

## ANEXO I

Ofício-Circular SEI nº 78/2018-MP

**ORIENTAÇÕES APLICÁVEIS AO  
PROCESSO DE EXECUÇÃO  
ORÇAMENTÁRIA DAS DESPESAS  
RELATIVAS A PESSOAL, BENEFÍCIOS  
AOS SERVIDORES, SENTENÇAS  
JUDICIAIS E PENSÕES INDENIZATÓRIAS**

**2018**

## SUMÁRIO

<b>SUMÁRIO</b> .....	<b>2</b>
<b>1. NOVA ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA DOS BENEFÍCIOS OBRIGATÓRIOS</b> .....	<b>3</b>
1.1. BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES CIVIS E MILITARES DOS EX-TERRITÓRIOS.....	3
1.2. NOVA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS BENEFÍCIOS OBRIGATÓRIOS.....	3
<b>2. NOVOS SUBELEMENTOS A SEREM USADOS NA CLASSIFICAÇÃO DE DESPESAS DE PESSOAL</b> ..	<b>6</b>
2.1. BÔNUS DE EFICIÊNCIA E PRODUTIVIDADE .....	6
2.2. PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA E LICENÇA INCENTIVADA.....	6
<b>3. DESPESAS DE PESSOAL ATIVO, INATIVO PENSÕES DOS EX-TERRITÓRIOS E ANTIGO ESTADO DA GUANABARA</b> .....	<b>7</b>
<b>4. REMANEJAMENTOS ENTRE PLANOS ORÇAMENTÁRIOS</b> .....	<b>8</b>
4.1. REMANEJAMENTOS ENTRE PO'S DAS AÇÕES 212B, 218I, 218J, 218K, 0181, 00QD E 09HB .....	8
4.2. REMANEJAMENTOS ENTRE PO'S PARA EXAMES PERIÓDICOS .....	8
4.3. REMANEJAMENTOS ENTRE PO'S DAS DEMAIS AÇÕES SOB RESPONSABILIDADE DA COORDENAÇÃO-GERAL DE DESPESAS COM PESSOAL E SENTENÇAS .....	9
<b>5. REPARAÇÕES ECONÔMICAS DECORRENTES DE LEGISLAÇÕES ESPECÍFICAS - ANISTIADOS POLÍTICOS</b> .....	<b>11</b>
<b>6. INDENIZAÇÕES, BENEFÍCIOS E PENSÕES INDENIZATÓRIAS DE CARÁTER ESPECIAL OU REPARAÇÕES ECONÔMICAS DECORRENTES DE LEGISLAÇÕES ESPECÍFICAS E/OU SENTENÇAS JUDICIAIS</b> .....	<b>12</b>
<b>7. SENTENÇAS JUDICIAIS</b> .....	<b>14</b>
7.1. SENTENÇAS JUDICIAIS EM GERAL .....	14
7.2. DEPÓSITOS RECURSAIS X DEPÓSITOS JUDICIAIS.....	15
<b>8. OBRIGAÇÕES PATRONAIS DE PESSOAL</b> .....	<b>17</b>
8.1. CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO - PSS - SERVIDORES PÚBLICOS OCUPANTES DE CARGOS EFETIVOS .....	17
8.2. CONTRIBUIÇÃO PATRONAL RELATIVA A SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS SEM VÍNCULO (CARGOS COMISSIONADOS) E EMPREGADOS PÚBLICOS FEDERAIS .....	17
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL AO FUNDO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL - FUNPESP .....	18
8.3. CONTRIBUIÇÃO A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA - EMPRESAS ESTATAIS DEPENDENTES .....	18
<b>9. OUTRAS CLASSIFICAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ESPECÍFICAS</b> .....	<b>19</b>
9.1. RESSARCIMENTO DE PESSOAL REQUISITADO .....	19
9.2. CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO .....	23
9.3. GASTOS COM PESSOAL E BENEFÍCIOS NO EXTERIOR.....	25
9.4. APRENDIZES.....	26
9.5. MODALIDADE DE APLICAÇÃO 91 .....	27
<b>10. DESPESAS NÃO OBRIGATÓRIAS E QUE NÃO SE CLASSIFICAM COMO DE PESSOAL OU BENEFÍCIOS</b> .....	<b>28</b>
10.1. GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CURSO OU CONCURSO .....	28
10.2. VALE-CULTURA (LEI Nº 12.761, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012 E DECRETO Nº 8.084, DE 26 DE AGOSTO DE 2013).....	29
10.3. AUXÍLIO-TRANSPORTE A ESTAGIÁRIOS .....	31
<b>11. IMPROPRIEDADES NO PROCESSO DE CONTABILIZAÇÃO DE DESPESAS NO SIAFI</b> .....	<b>32</b>
<b>12. DIVULGAÇÃO, NA INTERNET, DE DADOS FÍSICOS E REMUNERATÓRIOS</b> .....	<b>33</b>
<b>13. ACOMPANHAMENTO E PROJEÇÃO DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS, BENEFÍCIOS E PENSÕES ESPECIAIS</b> .....	<b>35</b>
<b>14. AÇÕES PADRONIZADAS DA UNIÃO PARA PESSOAL, BENEFÍCIOS, SENTENÇAS, PENSÕES INDENIZATÓRIAS E OUTROS</b> .....	<b>36</b>
<b>15. 41</b>	
<b>16. ESTRUTURA DAS NATUREZAS DE DESPESA EM NÍVEL DE SUBELEMENTO, CONSTANTE DA TABELA SIAFI CONNATSO</b> .....	<b>41</b>

# **1. NOVA ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA DOS BENEFÍCIOS OBRIGATÓRIOS**

Com o objetivo de otimizar as dotações orçamentárias e reduzir a quantidade de créditos feitos ao longo do exercício para atendimento de despesas com benefícios, a partir de 2018, as ações 2010 - Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares, 2011 - Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares, 2012 - Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares, 00M1 - Benefícios Assistenciais Decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade, 213Z - Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa – Pecúnia e 00PO - Auxílio-Familiar e Indenização de Representação no Exterior – IREX, passaram a compor planos orçamentários – PO's de uma única ação orçamentária, a **212B - Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**.

Não houve mudança para as despesas com assistência médica e odontologia e exames periódicos, que continuam sendo classificadas como planos orçamentários da ação 2004 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes.

Também continuam idênticas as classificações de benefícios dos servidores civis e militares do Distrito Federal (FCDF).

## *1.1. BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES CIVIS E MILITARES DOS EX-TERRITÓRIOS*

Os benefícios assistência pré-escolar, auxílio-transporte, auxílio-alimentação, auxílio-funeral e natalidade e auxílio-fardamento dos servidores civis e militares dos ex-territórios de Rondônia, Acre, Roraima, Amapá e do antigo estado da Guanabara, antes concentrados em diferentes localizadores, passaram a ser classificados como PO's da ação **212B - Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**.

Da mesma forma, as despesas com assistência médica e odontológica dos servidores civis e militares dos ex-territórios, agora estão classificadas em planos orçamentários da ação 2004 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes.

## *1.2. NOVA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS BENEFÍCIOS OBRIGATÓRIOS*

---

### **2004 - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA AOS SERVIDORES CIVIS, EMPREGADOS, MILITARES E SEUS DEPENDENTES**

---

PO 0001 - Assistência Médica e Odontológica de Civis - Complementação da União

---

PO 0002 - Exames Periódicos - Civis

---

PO 0003 - Assistência Médica e Odontológica de Militares - Complementação da União

---

PO 0004 - Atendimento Médico-Hospitalar Militar - Ex-Combatentes

---

PO 0005 - Assistência Médica e Odontológica - Participação do Servidor

---

PO 0006 - Assistência Médica do Serviço Exterior

---

PO 0007 - Atendimento Médico-Hospitalar - Participação do Militar

---

PO 0008 - Assistência Social aos Militares e seus Dependentes

---

PO 0009 - Assistência Médica e Odontológica de Civis - Complementação da União/Ex-Território de Rondônia

PO 0010 - Assistência Médica e Odontológica de Civis - Complementação da União/Ex-Território do Acre
PO 0011 - Assistência Médica e Odontológica de Civis - Complementação da União/Ex-Território de Roraima
PO 0012 - Assistência Médica e Odontológica de Civis - Complementação da União/Ex-Território do Amapá
PO 0013 - Assistência Médica e Odontológica de Civis - Complementação da União/Antigo Estado da Guanabara
PO 0014 - Assistência Médica e Odontológica de Militares - Complementação da União/Ex-Território de Rondônia
PO 0015 - Assistência Médica e Odontológica de Militares - Complementação da União/Ex-Território do Acre
PO 0016 - Assistência Médica e Odontológica de Militares - Complementação da União/Ex-Território de Roraima
PO 0017 - Assistência Médica e Odontológica de Militares - Complementação da União/Ex-Território do Amapá
PO 0018 - Assistência Médica e Odontológica de Militares - Complementação da União/Antigo Estado da Guanabara

## **212B - BENEFÍCIOS OBRIGATÓRIOS AOS SERVIDORES CIVIS, EMPREGADOS, MILITARES E SEUS DEPENDENTES**

PO 0001 - Assistência Pré-Escolar aos Dependentes de Servidores Civis e de Empregados
PO 0002 - Assistência Pré-Escolar aos Dependentes de Militares
PO 0003 - Auxílio-Transporte de Civis
PO 0004 - Auxílio-Transporte de Militares
PO 0005 - Auxílio-Alimentação de Civis
PO 0006 - Alimentação de Militares em Rancho
PO 0007 - Auxílio-Alimentação de Militares em Pecúnia
PO 0009 - Auxílio-Funeral e Natalidade de Civis
PO 0010 - Auxílio-Funeral e Natalidade de Militares
PO 0011 - Auxílio-Familiar no Exterior
PO 0012 - Indenização de Representação no Exterior - IREX
PO 0013 - Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa em Pecúnia
PO 0014 - Assistência Pré-Escolar aos Dependentes de Sevidores Civis e Empregados/Ex-Território de Rondônia
PO 0015 - Assistência Pré-Escolar aos Dependentes de Sevidores Civis e Empregados/Ex-Território do Acre
PO 0016 - Assistência Pré-Escolar aos Dependentes de Sevidores Civis e Empregados/Ex-Território de Roraima
PO 0017 - Assistência Pré-Escolar aos Dependentes de Sevidores Civis e Empregados/Ex-Território do Amapá
PO 0018 - Assistência Pré-Escolar aos Dependentes de Sevidores Civis e Empregados/Antigo Estado da Guanabara
PO 0019 - Assistência Pré-Escolar aos Dependentes de Militares/Ex-Território de Rondônia
PO 0020 - Assistência Pré-Escolar aos Dependentes de Militares/Ex-Território do Acre
PO 0021 - Assistência Pré-Escolar aos Dependentes de Militares/Ex-Território de Roraima
PO 0022 - Assistência Pré-Escolar aos Dependentes de Militares/Ex-Território do Amapá
PO 0023 - Assistência Pré-Escolar aos Dependentes de Militares/Antigo Estado da Guanabara
PO 0024 - Auxílio-Transporte de Civis/Ex-Território de Rondônia
PO 0025 - Auxílio-Transporte de Civis/Ex-Território do Acre
PO 0026 - Auxílio-Transporte de Civis/Ex-Território de Roraima
PO 0027 - Auxílio-Transporte de Civis/Ex-Território do Amapá
PO 0028 - Auxílio-Transporte de Civis/Antigo Estado da Guanabara
PO 0029 - Auxílio-Transporte de Militares/Ex-Território de Rondônia
PO 0030 - Auxílio-Transporte de Militares/Ex-Território do Acre
PO 0031 - Auxílio-Transporte de Militares/Ex-Território de Roraima
PO 0032 - Auxílio-Transporte de Militares/Ex-Território do Amapá
PO 0033 - Auxílio-Transporte de Militares/Antigo Estado da Guanabara
PO 0034 - Auxílio-Alimentação de Civis/Ex-Território de Rondônia
PO 0035 - Auxílio-Alimentação de Civis/Ex-Território do Acre
PO 0036 - Auxílio-Alimentação de Civis/Ex-Território de Roraima
PO 0037 - Auxílio-Alimentação de Civis/Ex-Território do Amapá
PO 0038 - Auxílio-Alimentação de Civis/Antigo Estado da Guanabara
PO 0039 - Auxílio-Alimentação de Militares/Ex-Território de Rondônia
PO 0040 - Auxílio-Alimentação de Militares/Ex-Território do Acre
PO 0041 - Auxílio-Alimentação de Militares/Ex-Território de Roraima
PO 0042 - Auxílio-Alimentação de Militares/Ex-Território do Amapá
PO 0043 - Auxílio-Alimentação de Militares/Antigo Estado da Guanabara
PO 0044 - Auxílio-Funeral e Natalidade de Civis/Ex-Território de Rondônia
PO 0045 - Auxílio-Funeral e Natalidade de Civis/Ex-Território do Acre

PO 0046 - Auxílio-Funeral e Natalidade de Cíveis/Ex-Território de Roraima
PO 0047 - Auxílio-Funeral e Natalidade de Cíveis/Ex-Território do Amapá
PO 0048 - Auxílio-Funeral e Natalidade de Cíveis/Antigo Estado da Guanabara
PO 0049 - Auxílio-Funeral e Natalidade de Militares/Ex-Território de Rondônia
PO 0050 - Auxílio-Funeral e Natalidade de Militares/Ex-Território do Acre
PO 0051 - Auxílio-Funeral e Natalidade de Militares/Ex-Território de Roraima
PO 0052 - Auxílio-Funeral e Natalidade de Militares/Ex-Território do Amapá
PO 0053 - Auxílio-Funeral e Natalidade de Militares/Antigo Estado da Guanabara
PO 0054 - Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa em Pecúnia/Ex-Território de Rondônia
PO 0055 - Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa em Pecúnia/Ex-Território do Acre
PO 0056 - Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa em Pecúnia/Ex-Território de Roraima
PO 0057 - Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa em Pecúnia/Ex-Território do Amapá
PO 0058 - Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa em Pecúnia/Antigo Estado da Guanabara
PO 0080 - Concessão de Benefícios aos Servidores, Militares, Empregados e Seus Dependentes - Reserva

## **2. NOVOS SUBELEMENTOS A SEREM USADOS NA CLASSIFICAÇÃO DE DESPESAS DE PESSOAL**

### *2.1. BÔNUS DE EFICIÊNCIA E PRODUTIVIDADE*

A Lei nº 13.464, de 10 de julho de 2017, instituiu o Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária e Aduaneira, pago aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil e aos Analistas Tributários da Receita Federal do Brasil, e o Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade de Auditoria-Fiscal do Trabalho, devidos aos Auditores-Fiscais do Trabalho.

Essas parcelas deverão ser apropriadas no Subelemento de despesa 65 – Bônus de Eficência e Produtividade conforme quadro que se segue:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A SER UTILIZADA PARA FINS DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA			
GND	AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	CÓDIGO DO PLANO DE CONTAS	
1 - Pessoal e Encargos Sociais	20TP - Pessoal Ativo da União	31.90.11.65	BÔNUS DE EFICIÊNCIA E PRODUTIVIDADE
		31.90.01.65	BÔNUS DE EFICIÊNCIA E PRODUTIVIDADE
	0181 - Aposentadorias e Pensões Civis da União	31.90.03.65	BÔNUS DE EFICIÊNCIA E PRODUTIVIDADE

### *2.2. PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA E LICENÇA INCENTIVADA*

A Medida Provisória nº 792, de 26 de julho de 2017, instituiu o Programa de Desligamento Voluntário e a licença sem remuneração com pagamento de incentivo em pecúnia destinados ao servidor da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, como parte do programa de ajuste fiscal.

Durante a sua vigência, foram criados os seguintes Subelementos para classificação das parcelas devidas aos servidores que aderiram ao programa:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A SER UTILIZADA PARA FINS DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA			
GND	AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	CÓDIGO DO PLANO DE CONTAS	
1 - Pessoal e Encargos Sociais	20TP - Pessoal Ativo da União	31.90.94.16	INDENIZAÇÃO EM DECORRÊNCIA DA ADEÇÃO AO PDV – PROGRAMA DE DESLIGAMENTO E/OU DEMISSÃO
		31.90.94.17	INDENIZAÇÃO PELA CONCESSÃO DE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO

É importante destacar que a referida MP nº 792, de 2017, teve sua vigência encerrada em 28 de novembro de 2017.

### **3. DESPESAS DE PESSOAL ATIVO, INATIVO PENSÕES DOS EX-TERRITÓRIOS E ANTIGO ESTADO DA GUANABARA**

Prosseguindo no esforço de otimizar as dotações orçamentárias e reduzir a quantidade de créditos feitos ao longo do exercício, a estrutura de classificação orçamentária das despesas de pessoal relativas a pessoal ativo e inativo dos ex-territórios e antigo Estado da Guanabara foi alterada.

Essas despesas foram concentradas em ações específicas, e a segregação por ente atendido será feita por meio dos POs referentes a cada ex-território, conforme o quadro abaixo:

<b>Ação</b>	<b>Descrição da Ação/Plano Orçamentário</b>
218I	Ativos Cíveis dos Ex-Territórios e do Antigo Estado da Guanabara
	PO 0001 - Pessoal Ativo da União - Civil/Ex-Território de Rondônia
	PO 0002 - Pessoal Ativo da União - Civil/Ex-Território do Acre
	PO 0003 - Pessoal Ativo da União - Civil/Ex-Território de Roraima
	PO 0004 - Pessoal Ativo da União - Civil/Ex-Território do Amapá
	PO 0005 - Pessoal Ativo da União - Civil/Antigo Estado da Guanabara
218J	Ativos Militares dos Ex-Territórios e do Antigo Estado da Guanabara
	PO 0001 - Pessoal Ativo da União - Militar/Ex-Território de Rondônia
	PO 0002 - Pessoal Ativo da União - Militar/Ex-Território do Acre
	PO 0003 - Pessoal Ativo da União - Militar/Ex-Território de Roraima
	PO 0004 - Pessoal Ativo da União - Militar/Ex-Território do Amapá
	PO 0005 - Pessoal Ativo da União - Militar/Antigo Estado da Guanabara
0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União
	PO 0000 - Aposentadorias e Pensões - Civil
	PO 0001 - Aposentadorias e Pensões - Civil/Ex-Território de Rondônia
	PO 0002 - Aposentadorias e Pensões - Civil/Ex-Território do Acre
	PO 0003 - Aposentadorias e Pensões - Civil/Ex-Território de Roraima
	PO 0004 - Aposentadorias e Pensões - Civil/Ex-Território do Amapá
	PO 0005 - Aposentadorias e Pensões - Civil/Antigo Estado da Guanabara
218K	Inativos Militares dos Ex-Territórios e do Antigo Estado da Guanabara
	PO 0001 - Inativos Militares/Ex-Território de Rondônia
	PO 0002 - Inativos Militares/Ex-Território do Acre
	PO 0003 - Inativos Militares/Ex-Território de Roraima
	PO 0004 - Inativos Militares/Ex-Território do Amapá
	PO 0005 - Inativos Militares/Antigo Estado da Guanabara
00QD	Pensões Militares dos Ex-Territórios e do Antigo Estado da Guanabara
	PO 0001 - Pensões Militares/Ex-Território de Rondônia
	PO 0002 - Pensões Militares/Ex-Território do Acre
	PO 0003 - Pensões Militares/Ex-Território de Roraima
	PO 0004 - Pensões Militares/Ex-Território do Amapá
	PO 0005 - Pensões Militares/Antigo Estado Guanabara

#### **4. REMANEJAMENTOS ENTRE PLANOS ORÇAMENTÁRIOS**

Com a centralização de parte das despesas obrigatórias com pessoal e benefícios em ações orçamentárias, muitas necessidades de suplementação passarão a ser atendidas por meio de simples remanejamento entre PO's, utilizando-se o tipo 911 no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP, sem a necessidade de aguardar publicação de portaria ministerial, tornando o processo mais ágil e otimizando o uso das dotações orçamentárias.

Entretanto, embora os pedidos do tipo 911 possam ser elaborados e encaminhados ao órgão central durante todo o exercício, para as despesas com Pessoal e Encargos Sociais, Benefícios aos Servidores, Empregados, Militares e seus Dependentes, Sentenças Judiciais e Pensões Indenizatórias oriundas de legislação especial e/ou sentenças judiciais, os prazos de análise e efetivação desses créditos, serão diferentes e limitados, a exemplo do que já ocorre com os tipos dependentes de portaria.

##### *4.1. REMANEJAMENTOS ENTRE PO'S DAS AÇÕES 212B, 218I, 218J, 218K, 0181, 00QD E 09HB*

Conforme determinado no § 2º do art. 15 da Portaria SOF nº 1.428, de 5 de fevereiro de 2018, os pedidos de remanejamento entre planos orçamentários das ações 212B - Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes, 218I - Ativos Civis dos Ex-Territórios e do Antigo Estado da Guanabara, 218J - Ativos Militares dos Ex-Territórios e do Antigo Estado da Guanabara, 218K - Inativos Militares dos Ex-Territórios e do Antigo Estado da Guanabara, 0181 - Aposentadorias e Pensões Civis da União, 00QD - Pensões Militares dos Ex-Territórios e do Antigo Estado da Guanabara e 09HB - Contribuição da União para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais serão analisados e atendidos, se for o caso, a partir do primeiro dia útil subsequente ao término de cada um dos prazos estabelecidos na alínea “b” do inciso II do art. 7º daquela Portaria.

Além disso, embora possam ser encaminhadas ao longo de todo o ano, as solicitações que forem enviadas após os prazos citados acima serão analisadas somente no período de créditos seguinte.

##### *4.2. REMANEJAMENTOS ENTRE PO'S PARA EXAMES PERIÓDICOS*

A exemplo dos exercícios anteriores, as dotações orçamentárias relativas à realização de exames periódicos são classificadas no nível de PO, integrantes da ação 2004 – Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados e seus Dependentes, que possui a seguinte composição:

PO 0001 - Assistência Médica e Odontológica de Civis - Complementação da União; e  
PO 0002 - Exames Periódicos - Civis

Quando desejarem proceder à realização dos exames periódicos, as Unidades Orçamentárias poderão solicitar à SOF, por intermédio do SIOP, o remanejamento de dotações do PO 0001 para o PO 0002 (pedido de crédito do tipo 911). Essas solicitações continuarão sendo analisadas e atendidas tempestivamente, quando for o caso.



**IMPORTANTE:** Ao encaminharem pedidos de remanejamento para realização de exames periódicos, as unidades deverão preencher detalhadamente as justificativas dos pedidos no SIOP de forma a comprovar a necessidade real e imediata de dotações para custear tais despesas - sob risco de terem as solicitações devolvidas - preferencialmente respondendo as questões abaixo:

- a. Como serão realizados os exames periódicos (contratação de serviços de terceiros ou outra forma)?
- b. Em que estágio se encontram os procedimentos administrativos para a contratação desses serviços?
- c. Existe processo licitatório em andamento?
- d. Existe edital de licitação no mercado?
- e. A licitação já ocorreu?
- f. A partir de que mês se prevê o início da realização dos exames, após concluída a licitação ou similar?
- g. Qual o valor projetado?

Posteriormente, o mesmo montante poderá ser suplementado no PO 0001, mediante crédito suplementar à conta das dotações centralizadas no âmbito do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, condicionado à plena execução dos recursos disponibilizados para a realização desses exames e à verificação de provável déficit de dotações.

#### ***4.3. REMANEJAMENTOS ENTRE PO'S DAS DEMAIS AÇÕES SOB RESPONSABILIDADE DA COORDENAÇÃO-GERAL DE DESPESAS COM PESSOAL E SENTENÇAS***

As demais ações sob responsabilidade desta CGDPS, destinadas a despesas com pessoal e benefícios do Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF (ações 00NS, 00Q2, 00FM e 00NT), indenizações, benefícios e pensões indenizatórias de caráter especial (ações 0739, 0C01, 0536 e 00OM), sentenças judiciais e precatórios (ações 0005, 0022 e 0625), bem como a ação 2004 – Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados e seus Dependentes, poderão ser objeto de remanejamento entre planos orçamentários a qualquer momento, a exemplo do que ocorreu em exercícios anteriores.



## **5. REPARAÇÕES ECONÔMICAS DECORRENTES DE LEGISLAÇÕES ESPECÍFICAS - ANISTIADOS POLÍTICOS**

A Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, estabeleceu o direito dos anistiados políticos à percepção de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única ou em prestação mensal, permanente e continuada.

O pagamento de valores retroativos devidos aos anistiados que têm direito a parcelas mensais foi disciplinado pela Lei nº 11.354, de 19 de outubro de 2006. A referida Lei autoriza o Poder Executivo, por intermédio dos Ministérios da Defesa e do Planejamento, Orçamento e Gestão, a pagar, na forma e condições nela estabelecidas, aos que firmarem Termo de Adesão, o valor correspondente aos efeitos retroativos da concessão de reparação econômica fixado em virtude da declaração da condição de anistiado político

Quanto aos anistiados que não firmaram termo de adesão para recebimento do valores retroativos e recorreram à via judicial, o Supremo Tribunal Federal – STF, no julgamento do Recurso Extraordinário – RE 553.710, fixou tese de repercussão geral no sentido de que, caso comprovada a indisponibilidade orçamentária para pagamento dessas despesas no exercício, cumpre à União incluir dotações suficientes para pagamento na Lei Orçamentária do exercício seguinte.

Assim, o pagamento de indenização a anistiados políticos deve ser classificado nas ações abaixo:

0739	Indenização a Anistiados Políticos em Prestação Única ou em Prestação Mensal, Permanente e Continuada, nos termos da Lei nº 10.559/2002
0C01	Valores Retroativos a Anistiados Políticos, nos termos da Lei nº 11.354/2006
00QG	Pagamento de retroativos a anistiados políticos decorrente do Recurso Extraordinário - RE 553710, proferido pelo plenário do Supremo Tribunal Federal.

É importante destacar que as dotações alocadas na ação *00QG - Pagamento de retroativos a anistiados políticos decorrente do Recurso Extraordinário - RE 553710, proferido pelo plenário do Supremo Tribunal Federal* são suficientes para pagar apenas as decisões judiciais encaminhadas a esta Secretaria de Orçamento Federal por ocasião da Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2018, ou seja, até 31 de agosto de 2017. Salvo orientação dos órgãos jurídicos competentes, decisões judiciais de que a Administração tome conhecimento após essa data deverão ser consideradas somente para efeito de composição da proposta orçamentária de 2019.

## 6. INDENIZAÇÕES, BENEFÍCIOS E PENSÕES INDENIZATÓRIAS DE CARÁTER ESPECIAL OU REPARAÇÕES ECONÔMICAS DECORRENTES DE LEGISLAÇÕES ESPECÍFICAS E/OU SENTENÇAS JUDICIAIS

Desde 2013, foi processada a reclassificação de despesas relativas às pensões de caráter indenizatório, as chamadas pensões graciosas ou especiais que, até 2012, em grande parte, eram classificadas como despesas com Pessoal e Encargos Sociais (Ex.: Montepio Civil, Pensões decorrentes de decisões judiciais por danos provocados pela União a terceiros, legislações específicas como é o caso do Césio 137, entre outras).

Assim, de acordo com o § 2º, do art. 92, da LDO-2018, as despesas com o pagamento de pensões especiais previstas em leis específicas e/ou sentenças judiciais só serão classificadas como pessoal (GND 1) se vinculadas a cargo público federal, caso contrário, deverão ser classificadas como outras despesas correntes – GND 3, conforme tabela a seguir:

### Classificação para fins de contabilização da execução orçamentária e financeira:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONTÁBIL			
GND	ELEMENTO DE DESPESA	AÇÃO	TIPO DE DESPESAS ENQUADRÁVEIS
1	3190.03.05 - Pensões Especiais	0181 - Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos 0179 - Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Militares das Forças Armadas	Enquadramento de despesas decorrentes de pensões que atendam ao disposto no § 2º do art. 92 da LDO-2018, conforme transcrito:  “Art. 92. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União terão como base de projeção do limite para elaboração de suas propostas orçamentárias de 2018, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento vigente em março de 2017, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive o disposto no art. 98, observados os limites estabelecidos no art. 25. (...) <b>§ 2º As despesas decorrentes da concessão de pensões especiais previstas em leis específicas só serão classificadas como pessoal se vinculadas a cargo público federal.” (grifo nosso)</b>
3	3390.59.01 - Pensões Indenizatórias oriundas de Débitos Periódicos Vincendos - Sent. Judiciais	0536, PO 0001 - Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais	Enquadramento de despesas decorrentes de pensões indenizatórias concedidas em função de decisão judicial por dano provocado pela União a terceiros, as quais devem, obrigatoriamente, ser classificadas no Grupo de Natureza de Despesas - GND "3 - Outras Despesas Correntes", na ação orçamentária específica para este fim, ou seja, 0536 - Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais
3	3390.59.XX - Conforme cada caso, observando-se os subelementos do Plano de Contas (CONNATSO)	0536, PO 0001 - Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais	Enquadramento de despesas decorrentes de pensões indenizatórias concedidas em função de legislação específica a terceiros, não inseridas no contexto do § 2º do art. 92 da LDO-2018, as quais devem, obrigatoriamente, ser classificadas no Grupo de Natureza de Despesas - GND "3 - Outras Despesas Correntes", na ação orçamentária específica para este fim, ou seja, 0536 - Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais.
3	3390.59.03 - Pensões do Montepio Civil	0536, PO 0002 - Pensões do Montepio Civil	Enquadramento de despesas decorrentes de pensões oriundas do Montepio Civil, nos termos do Decreto nº 942 A, de 31 de outubro de 1890, e legislações subsequentes.

Além disso, no âmbito das indenizações, há que se atentar para as indenizações de servidores que estão em exercícios nas regiões de fronteira, estabelecidas pela Lei nº 12.855, de 2013. Tais indenizações devem ser classificadas na ação orçamentária “000M”, sendo apropriadas no GND 3.

Para 2018, as seguintes ações orçamentárias devem ser utilizadas para classificação de indenizações, benefícios e pensões indenizatórias de caráter especial ou reparações econômicas decorrentes de legislações específicas e/ou sentenças judiciais, conforme cada grupo de natureza de despesa:

**Ações Orçamentárias:**

	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais
0536	PO 0001 - Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais
	PO 0002 - Montepio Civil
	PO 0003 - Restituição de Valores Recolhidos ao Montepio Civil
000M	Indenização a Servidores em Exercício em Localidades de Fronteira (Lei nº 12.855, de 2013)

## 7. SENTENÇAS JUDICIAIS

### 7.1. SENTENÇAS JUDICIAIS EM GERAL

Os pagamentos decorrentes de sentenças judiciais que não se enquadrem como indenizações, benefícios e pensões especiais deverão ser alocadas nas ações específicas relacionadas à forma de adimplemento, conforme quadro a seguir:

TIPO	AÇÃO ORÇAMENTÁRIA A SER UTILIZADA	COMENTÁRIOS
a) pagamento de precatórios, em cumprimento ao disposto no art. 100 e seus parágrafos da Constituição, e no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT;	0005 - Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)	Os pagamentos nesta classificação ocorrem em caráter único, não se incorporando aos rendimentos permanentes do beneficiário.
b) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de pequeno valor, na forma definida em lei, nos termos do § 3º do art. 100 da Constituição;	0625 - Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado de Pequeno Valor	Os pagamentos nesta classificação ocorrem em caráter único, não se incorporando aos rendimentos permanentes do beneficiário.
c) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de empresas públicas e sociedades de economia mista, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;	0022 - Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais	Os pagamentos nesta classificação ocorrem em caráter único, não se incorporando aos rendimentos permanentes do beneficiário.
d) pagamento de indenização à vítimas de violação das obrigações contratadas pela União por meio da adesão a Tratados Internacionais de Proteção de Direitos Humanos.	0734 - Indenização à vítimas de violação das obrigações contratadas pela União por meio da adesão a Tratados Internacionais de Proteção de Direitos Humanos	Os pagamentos nesta classificação ocorrem em caráter único ou continuado, não se incorporando aos rendimentos permanentes do beneficiário.
e) cumprimento de decisões judiciais, proferidas em Mandados de Segurança e Medidas Cautelares; e	Ações específicas relacionadas ao fato gerador da sentença quando não e enquadrarem nas ações	Os pagamentos nesta classificação ocorrem em caráter único ou continuado, conforme cada decisão judicial, utilizando-se o ED 91, exceto nos casos de decisões judiciais transitadas em julgado de caráter contínuo, relativas a Pessoal e Encargos Sociais, cujo elemento despesa deverá corresponder à natureza específica de pessoal ativo ou inativo.
f) cumprimento de outras decisões judiciais.	0005, 0022, 0734, e/ou 0625.	

O pagamento de sentenças judiciais transitadas em julgado de caráter contínuo, relativas a Pessoal e Encargos Sociais, será classificado nos elementos específicos a que se referem a despesa, quais sejam: 11 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil; 12 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Militar; 01 - Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reforma dos Militares; e 03 - Pensões do RPPS e do Militar, pois tais despesas possuem caráter definitivo e contínuo, tendo, enquanto sentença judicial, tão somente o seu fato gerador.

**O elemento de despesa – ED 91 – deverá ser utilizado exclusivamente para o pagamento de despesas relativas a Precatórios, Sentenças Judiciais de Pequeno Valor, aquelas quitadas em única parcela, e aquelas que, ainda que contínuas, não tiveram o seu trânsito em julgado.**

São os seguintes os subelementos de despesa relativos a sentenças judiciais transitadas em julgado de caráter contínuo, relativas a Pessoal e Encargos Sociais (GND 01), integrantes dos elementos de despesa 01, 03, 11 e 12:

ELEMENTO / SUBELEMENTO	DESCRIÇÃO
3190.01.34	VANTAGENS PERMANENTES DECORRENTES DE SENT JUDIC TRANSITADAS EM JULGADO - CIVIL
3190.01.35	VANTAGENS PERMANENTES DECORRENTES DE SENT JUDIC TRANSITADAS EM JULGADO - MILITAR
3190.03.10	VANTAGENS PERMANENTES DECORRENTES DE SENT JUDIC TRANSITADAS EM JULGADO - CIVIL
3190.03.11	VANTAGENS PERMANENTES DECORRENTES DE SENT JUDIC TRANSITADAS EM JULGADO - MILITAR
3190.11.06	VANTAGENS PERMANENTES DECORRENTES DE SENT JUDIC TRANSITADAS EM JULGADO - CIVIL
3190.12.13	VANTAGENS PERMANENTES DECORRENTES DE SENT JUDIC TRANSITADAS EM JULGADO - MILITAR

## 7.2. DEPÓSITOS RECURSAIS X DEPÓSITOS JUDICIAIS

Depósito Recursal constitui pressuposto para interposição de Recurso contra decisão judicial proferida pela Justiça Trabalhista. Ou seja, a parte vencida, caso queira recorrer, deverá depositar previamente um percentual da quantia discutida no processo, como pré-requisito para que seja admitido o recurso. Ao final do processo, o valor depositado é levantado em favor da parte vencedora e será, se for o caso, considerado para efeito de totalização do valor a ser pago ao credor. Juridicamente, são considerados como garantia prestada pelo recorrente, de forma a evitar a interposição de recursos com o único intuito de adiar a conclusão do processo.

No âmbito da Administração, somente as empresas estatais estão sujeitas à exigência de depósitos recursais. Essas despesas, portanto, são classificadas na ação 0022 – Sentenças Judiciais Devidas por Estatais Dependentes, no Plano Orçamentário 0003 – Depósitos Recursais.

Já os Depósitos Judiciais são realizados no curso de um processo, normalmente em cumprimento de decisão judicial expressa nesse sentido, com o objetivo de assegurar o pagamento da quantia devida. Diferem dos depósitos recursais por não estarem restritos à Justiça Trabalhista, e serem devidos em razão de decisão judicial.

Em se tratando de estatal dependente, a despesa deverá ser classificada na ação 0022, PO 0001. No caso de órgãos da Administração Direta, autarquias e fundações, deverá ser utilizado o elemento 91 da ação finalística referente à despesa que deu origem ao processo, de acordo com a seguinte tabela.

### **Ação:**

0022 – Sentenças Judiciais Devidas por Estatais Dependentes, no Plano Orçamentário 0003 – Depósitos Recursais.

0022 – Sentenças Judiciais Devidas por Estatais Dependentes, no Plano Orçamentário 0001 – Sentenças Judiciais de Estatais Dependentes

Os demais depósitos judiciais, deverão ser alocadas nas ações específicas relacionadas ao fato gerador das sentenças a eles relacionadas.

**Elemento de despesa/subelemento:**

<b>ELEMENTO / SUBELEMENTO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
3190.91.20	DEPOSITOS JUDICIAIS
3190.91.21	DEPOSITOS PARA RECURSOS JUDICIAIS
3390.91.04	DEPOSITOS JUDICIAIS
3390.91.05	DEPOSITOS PARA RECURSOS JUDICIAIS

**IMPORTANTE!!!!!!**

**PARA OS CASOS TRATADOS NESTE ITEM NÃO DEVE SER UTILIZADO O ELEMENTO DE DESPESA 67 – DEPÓSITO COMPULSÓRIO.**



## **8. OBRIGAÇÕES PATRONAIS DE PESSOAL**

A Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social recebe tratamento diferenciado conforme o vínculo do empregado, conforme será detalhado nos próximos itens.

### **8.1. *CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO - PSS - SERVIDORES PÚBLICOS OCUPANTES DE CARGOS EFETIVOS***

A apropriação das despesas com a Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público Federal, de ocupantes de cargos efetivos, deverá ocorrer mediante a utilização da seguinte classificação orçamentária e contábil:

**Ação:** 09HB - Contribuição da União para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais

**Elemento de despesa/subelemento:** 3191.13.03 - Contribuição Patronal para o RPPS.

**Modalidade de aplicação:** 91

### **8.2. *CONTRIBUIÇÃO PATRONAL RELATIVA A SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS SEM VÍNCULO (CARGOS COMISSIONADOS) E EMPREGADOS PÚBLICOS FEDERAIS***

A apropriação das despesas com a Contribuição Patronal relativa a servidores públicos sem vínculo com a Administração Pública Federal (cargos comissionados) e empregados públicos federais, deverá ocorrer mediante a utilização da seguinte classificação orçamentária e contábil:

**Ação:** 20TP - Pagamento de Pessoal Ativo da União ou correspondente

**Elemento de despesa/subelemento:** 31.XX.13.XX - Vide classificações constantes do Plano de Contas da União.

**Modalidade de Aplicação:**

- a) Se a contribuição ocorrer para órgãos **que compõem o orçamento fiscal e de seguridade social**, será "**91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**".
- b) Se a contribuição ocorrer para órgãos **que não compõem o orçamento fiscal e de seguridade social**, será "**90 - Aplicações Diretas**".

*CONTRIBUIÇÃO PATRONAL AO FUNDO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO  
SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL - FUNPRESP*

A apropriação das despesas com a Contribuição Patronal ao Fundo de Previdência Complementar do Servidor Público Federal - FUNPRESP prevista na Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, deverá ocorrer mediante a utilização da seguinte classificação orçamentária e contábil:

**Ação:** 20TP - Pagamento de Pessoal Ativo da União

**Elemento de despesa/subelemento:** 3190.07.06 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência/Contribuição Patronal - FUNPRESP Lei 12.618/12

**Modalidade de aplicação:** será sempre "90 - Aplicações Diretas", tendo em vista que a FUNPRESP não compõe o orçamento fiscal e de seguridade social da União.

8.3. *CONTRIBUIÇÃO A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA - EMPRESAS ESTATAIS DEPENDENTES*

**Ação:** 20TP - Pagamento de Pessoal Ativo da União ou correspondente

**Elemento de despesa/subelemento:**

<b>33190.07.00</b>	<b>CONTRIBUIÇÃO A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDENCIA</b>
3190.07.01	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PREVIDENCIA PRIVADA
3190.07.02	SEGUROS
3190.07.04	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PREVIDENCIA PRIVADA - PDV
3190.07.06	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - FUNPRESP LEI 12.618/12
3190.07.99	OUTRAS CONTRIBUICOES

**Modalidade de aplicação:** será sempre "90 - Aplicações Diretas", tendo em vista que as entidades fechadas de previdência não compõe o orçamento fiscal e de seguridade social da União.

**IMPORTANTE!!!!**

**É ESSENCIAL QUE AS DESPESAS RELATIVAS AOS ENCARGOS PATRONAIS SEJAM CONTABILIZADAS DENTRO DO MÊS DE COMPETÊNCIA A QUE SE REFEREM, DE MODO A EVITAR A CONCESSÃO DE EVENTUAIS CRÉDITOS SUPLEMENTARES NO DECORRER DE CADA EXERCÍCIO EM VALOR MENOR À NECESSIDADE TOTAL DESSAS DESPESAS.**

## 9. OUTRAS CLASSIFICAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ESPECÍFICAS

### 9.1. RESSARCIMENTO DE PESSOAL REQUISITADO

**Fundamento Legal:** art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

**Regulamentação:** Decreto nº 9.144, de 22 de agosto de 2017.

**Elemento de despesa:** 96 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado. Todas as despesas relativas a ressarcimento de pessoal requisitado deverão ser contabilizadas neste elemento de despesa específico, ou seja, a remuneração, os encargos sociais e os benefícios correspondentes.

**Grupo de Natureza de Despesa - GND:** as despesas relativas a ressarcimento de pessoal requisitado deverão ocorrer, exclusivamente, no elemento de despesa 96, observando-se o Grupo de Natureza de Despesa (1 - Pessoal e Encargos Sociais ou 3 - Outras Despesas Correntes), conforme a seguir:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A SER UTILIZADA PARA FINS DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA				FINALIDADE	
GND	TIPO	AÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PO (se for o caso)	CÓDIGO DO PLANO DE CONTAS		
1 - Pessoal e Encargos Sociais	Remuneração + Encargos Sociais	<b>20TP</b> - Pessoal Ativo da União <b>2867</b> - Pessoal Ativo Militar das Forças Armadas	3190.96.01	PESSOAL REQUISITADO DE ORGAOS DA APF (APLIC DIRETA)	RESSARCIMENTO DE PESSOAL REQUISITADO QUANDO ENVOLVER ORGAOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, NA MODALIDADE DE APLICAÇÃO DIRETA.
			3190.96.02	PESSOAL REQUISITADO DE OUTROS ENTES - ESTADOS, MUNICÍPIOS E DF (APLIC DIRETA)	RESSARCIMENTO DE PESSOAL REQUISITADO QUANDO ENVOLVER ÓRGÃOS QUE NÃO INTEGRAM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (ESTADOS, MUNICÍPIOS E DF). ACRESCENTE-SE QUE ESTE SUBELEMENTO DEVERÁ SER UTILIZADO, INCLUSIVE, NOS CASOS EM QUE OS RECOLHIMENTOS À ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA OCORRAM DIRETO PELO CESSIONÁRIO.
			3191.96.01	PESSOAL REQUISITADO DE ÓRGÃOS DA APF (APLIC INTRAORÇAMENT)	RESSARCIMENTO DE PESSOAL REQUISITADO QUANDO ENVOLVER ORGAOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, NA MODALIDADE DE APLICAÇÃO INTRAORÇAMENTÁRIA.
3 - Outras Despesas Correntes	Benefícios aos servidores, empregados, militares e seus dependentes	<b>212B, PO 0005</b> - Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares <b>212B, PO 0001</b> - Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares <b>212B, PO 0003</b> - Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares <b>2004</b> - Assistência Médica e Odontológica a Servidores, Empregados e seus Dependentes	3390.96.01	PESSOAL REQUISITADO DE ORGAOS DA APF (APLIC DIRETA)	RESSARCIMENTO DE BENEFÍCIOS RELATIVOS A PESSOAL REQUISITADO QUANDO ENVOLVER ORGAOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, NA MODALIDADE APLICAÇÃO DIRETA.
			3390.96.02	PESSOAL REQUISITADO DE OUTROS ENTES - ESTADOS, MUNICÍPIOS E DF (APLIC DIRETA)	RESSARCIMENTO DE BENEFÍCIOS RELATIVOS A PESSOAL REQUISITADO QUANDO ENVOLVER ÓRGÃOS QUE NÃO INTEGRAM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (ESTADOS, MUNICÍPIOS E DF).
			3391.96.01	PESSOAL REQUISITADO DE ÓRGÃOS DA APF (APLIC INTRAORÇAMENT)	RESSARCIMENTO DE BENEFÍCIOS RELATIVOS A PESSOAL REQUISITADO QUANDO ENVOLVER ORGAOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, NA MODALIDADE APLICAÇÃO INTRAORÇAMENTÁRIA.

Situações que podem ou não gerar ressarcimento de pessoal requisitado:

<b>CEDENTE</b> aquele que cede ou faz cessão	<b>CESSIONÁRIO</b> aquele a quem se faz uma cessão	<b>AMPARO LEGAL</b>	<b>QUEM RESSARCE</b>	<b>O QUE É DEVIDO</b>
Administração Pública Federal (Ministérios, Autarquias e Fundações)	Órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios	§ 1º, art. 93, da Lei nº 8.112, de 1990 e art. 6º do Dec. nº 9.144, de 2017	Cessionário ao cedente	remuneração ou salário do servidor ou empregado acrescidos dos respectivos encargos sociais definidos em lei (inclusive benefícios).
Órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios	Administração Pública Federal (Ministérios, Autarquias e Fundações)	§ 1º, art. 93, da Lei nº 8.112, de 1990 e art. 6º do Dec. nº 9.144, de 2017	Cessionário ao cedente	remuneração ou salário do servidor ou empregado acrescidos dos respectivos encargos sociais definidos em lei (inclusive benefícios).
Administração Pública Federal (Ministérios, Autarquias e Fundações)	Administração Pública Federal (Ministérios, Autarquias e Fundações)	art. 93, da Lei nº 8.112, de 1990 e art. 6º do Dec. nº 9.144, de 2017	Não cabe ressarcimento, exceto se houver legislação específica que determine o ressarcimento	Não há o que ressarcir, pois a legislação só trata sobre regras de ressarcimento quando envolve cessões entre Órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e das Empresas Estatais.
Administração Pública Federal (Ministérios, Autarquias e Fundações)	Empresas Estatais Dependentes (aquelas que recebem recursos do Tesouro Nacional para sua manutenção e integram o orçamento fiscal e da seguridade social)	Orientação Normativa SEGEP/MP nº 4, de 12/6/2015 (DOU de 13/7/2015); Parecer nº 1141/2016/CONJUR-MP/CGU/AGU, de 12/9/2016 e Nota Técnica SEI nº 13494/2016-MP, de 30/9/16	Não cabe ressarcimento	Não há o que ressarcir.
Empresas Estatais Dependentes (aquelas que recebem recursos do Tesouro Nacional para sua manutenção e integram o orçamento fiscal e da seguridade social)	Administração Pública Federal (Ministérios, Autarquias e Fundações)	§ 6º, art. 93, da Lei nº 8.112, de 1990 e parágrafo único do art. 6º do Dec. nº 9.144, de 2017	Não cabe ressarcimento	Não há o que ressarcir.
Administração Pública Federal (Ministérios, Autarquias e Fundações)	Empresas Estatais Independentes (aquelas que não recebem recursos do Tesouro Nacional para sua manutenção e não integram o orçamento fiscal e da seguridade social)	§ 2º, art. 93, da Lei nº 8.112, de 1990 e art. 6º do Dec. nº 9.144, de 2017	Cessionário ao cedente	remuneração ou salário do servidor ou empregado acrescidos dos respectivos encargos sociais definidos em lei (inclusive benefícios), quando o servidor/empregado cedido optar pela remuneração de origem.
Empresas Estatais Independentes (aquelas que não recebem recursos do Tesouro Nacional para sua manutenção e não integram o orçamento fiscal e da seguridade social)	Administração Pública Federal (Ministérios, Autarquias e Fundações)	§ 1º, art. 93, da Lei nº 8.112, de 1990 e art. 6º do Dec. nº 9.144, de 2017	Cessionário ao cedente	remuneração ou salário do servidor ou empregado acrescidos dos respectivos encargos sociais definidos em lei (inclusive benefícios), quando o servidor/empregado cedido optar pela remuneração de origem.

O ressarcimento decorrente da cessão ou exercício de servidores e empregados aos órgãos ou entidades de origem, previsto no parágrafo único do art. 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de

2007 (**anistiados, nos termos da Lei nº 8.878, de 1994**), só será devido no caso de empresas públicas ou sociedades de economia mista que não recebam recursos financeiros do Tesouro Nacional para o custeio total ou parcial de sua folha de pagamento de pessoal, ou seja, não compõem o orçamento fiscal ou da seguridade social da União, conforme dispõe o parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 4.050, de 12 de dezembro de 2001.

Exemplos:

- **Empresa pública ou sociedade de economia mista não dependente de recursos do orçamento fiscal e/ou seguridade social da União X entidade que compõe o orçamento fiscal e/ou da seguridade social da União:**

**Origem do empregado:** Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT

**Situação do órgão de origem do empregado:** empresa não recebedora de recursos financeiros do Tesouro Nacional para o custeio total ou parcial de sua folha de pagamento de pessoal, não compondo o orçamento fiscal e/ou da seguridade social da União.

**Situação do empregado após a reintegração:** cedido para a Administração direta do Ministério da Fazenda, entidade que compõe o orçamento fiscal e da seguridade social da União.

**Ressarcimento:** devido pelo MF em favor da ECT, cuja despesa correrá à conta das dotações ordinárias para pagamento das despesas com pessoal e encargos sociais, no elemento de despesa/subelemento 3190.96.01 – Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado/Pessoal Requisitado de Órgãos da APF.

- **Empresa pública ou sociedade de economia mista dependente de recursos do orçamento fiscal e/ou da seguridade social da União X entidade que compõe o orçamento fiscal e/ou da seguridade social da União:**

**Origem do empregado:** Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB

**Situação do órgão de origem do empregador:** empresa recebedora de recursos financeiros do Tesouro Nacional para o custeio total de sua folha de pagamento de pessoal, compondo o orçamento fiscal da União.

**Situação do empregado após a reintegração:** cedido para o Ministério Público da União – MPU, entidade que compõe o orçamento fiscal e da seguridade social da União.

**Ressarcimento:** não é devido tendo em vista que a CONAB e o MPU compõem o orçamento fiscal e/ou da seguridade social da União.

## **RELAÇÃO DAS EMPRESAS ESTATAIS DEPENDENTES:**

20415 - Empresa Brasil de Comunicação – EBC;  
20416 - Empresa de Planejamento e Logística S.A. – EPL;  
22202 - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA;  
22211 - Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB;  
24206 - Indústrias Nucleares do Brasil S.A. – INB;

24207 - Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. – NUCLEP;  
24209 - Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A. – CEITEC;  
26294 - Hospital de Clínicas de Porto Alegre – HCPA;  
26443 - Empresa Braileira de Serviços Hospitalares – EBSEH;  
32202 - Companhia de Pesquisa de Recursos Mineiros – CPRM;  
32314 - Empresa de Pesquisa Energética – EPE;  
36210 - Grupo Hospitalar Conceição – GHC;  
39207 - Valec – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.;  
52221 - Indústria de Material Bélico do Brasil – IMBEL;  
52233 - Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. – AMAZUL;  
53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF;  
56201 - Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre – TRENSURB; e  
56202 - Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU.

## **LIMITE FINANCEIRO REMUNERATÓRIO PARA FINS DE RESSARCIMENTO À EMPRESAS ESTATAIS, NOS CASOS DEVIDOS**

Consoante o item 9.3. do Acórdão nº 3195/2016 – TCU – Plenário, nos casos de **cessão de empregados públicos** a órgãos e entidades da aludida Administração Pública Federal direta, a que se refere o art. 93 da Lei 8.112/1990, regulamentado pelo Decreto 4.050/2001, o órgão ou entidade cessionário faça incidir o teto remuneratório estabelecido no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal sobre o valor total custeado com recursos do Tesouro Nacional, incluindo o reembolso de que trata o Decreto nº 9.144, de 2017, e a retribuição pelo exercício do cargo em comissão.

### **IMPORTANTE!!!**

De acordo com o art. 10 do Decreto nº 9.144, de 2017, o valor a ser reembolsado deverá ser apresentado mensalmente ao cessionário pelo cedente, discriminado por parcela remuneratória e benefícios, e o reembolso será efetuado no mês subsequente.

Deve-se ser observada a correta apropriação das despesas nas respectivas ações de pagamento de pessoal e encargos ou de benefícios, conforme o caso, evitando-se classificar outras despesas correntes nas ações próprias para a despesa com pessoal e encargos sociais (20TP ou 2867), sob pena de o órgão cessionário apresentar insuficiência de saldos nestas ações.

**É de suma importância que os órgãos detentores de servidores requisitados, passíveis de ressarcimento ao cedente, promovam iniciativas no sentido de exigir do mesmo, mês a mês, o encaminhamento das documentações necessárias à efetivação dos referidos ressarcimentos.**

**É imprescindível recomendar que não haja pagamento acumulado de despesas nos meses de dezembro de cada exercício, sob pena de o órgão receber recursos orçamentários aquém de sua necessidade para o fechamento de cada exercício, tendo em vista que os créditos suplementares são elaborados considerando-se a despesa executada até novembro.**

Tais iniciativas garantirão à Secretaria de Orçamento Federal - SOF o correto acompanhamento e projeção dessas despesas, evitando-se eventuais insuficiências de recursos orçamentários destinados a essa finalidade.

## 9.2. CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO

**Fundamento Legal:** inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

**Regulamentação:** Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

**Elemento de despesa:** 04 - Contratação por Tempo Determinado. Todas as despesas relativas a essa tipologia de contratação deverão ser contabilizadas neste elemento de despesa específico, ou seja, a remuneração, os encargos sociais e os benefícios correspondentes, respeitando-se, tão somente, o Grupo de Natureza de Despesa.

**Grupo de Natureza de Despesa - GND:** as contratações temporárias podem ser classificadas em diferentes GND's, dependendo da tipologia da contratação, conforme a seguir:

I - Contratação Temporária por Tempo Determinado quando caracterizar substituição de servidor ou empregado público (§ 1º, do art. 104, da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018, LDO-2018):				
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A SER UTILIZADA PARA FINS DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA			COMENTÁRIOS	
GND	AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	CÓDIGO DO PLANO DE CONTAS		
1 - Pessoal e Encargos Sociais	20TP - Pagamento de Pessoal Ativo da União	3190.04.01	SALÁRIO CONTRATO TEMPORÁRIO - LEI 8.745/93	Subelementos de despesa relativos à remuneração do contratado temporário
		3190.04.02	SALÁRIO-FAMÍLIA - LEI 8.745/93	
		3190.04.03	ADIC NOTURNO CONTRATO TEMPORÁRIO - LEI 8.745/93	
		3190.04.05	ADIC PERICULOSIDADE CONTRATO TEMPORÁRIO - LEI 8.745/93	
		3190.04.06	ADIC INSALUBRIDADE CONTRATO TEMPORÁRIO - LEI 8.745/93	
		3190.04.07	ADIC ATIVIDADES PENOSAS CONTRATO TEMPORÁRIO - LEI 8.745/93	
		3190.04.10	SERV EXTRAORDINÁRIOS CONTRATO TEMPORÁRIO - LEI 8.745/93	
		3190.04.12	FÉRIAS VENC./PROPORC. CONTRATO TEMPORÁRIO - LEI 8.745/93	
		3190.04.13	13º SALÁRIO CONTRATO TEMPORÁRIO - LEI 8.745/93	
		3190.04.14	FÉRIAS ABONO CONSTITUCIONAL - LEI 8.745/93	
		3190.04.16	FÉRIAS PAG ANTECIPADO CONTRATO TEMPORÁRIO - LEI 8.745/93	
		3190.04.17	INDENIZAÇÃO § 2º ART. 12 LEI 8.745/93 CONTRATO TEMPORÁRIO	
		3190.04.99	OUTRAS VANTAGENS CONTRATOS TEMPORARIOS	
		3191.04.15	OBRIGACOES PATRONAIS	Subelemento de despesa específico para ser utilizado para contabilização de obrigações patronais a entidades <b>pertencentes ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social</b>
3 - Outras Despesas Correntes	212B, PO 0005 - Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares	3390.04.21	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	Quando a contratação temporária for classificada como despesa de Pessoal e Encargos Sociais, os benefícios alimentação, creche e transporte deverão ser pagos mediante a utilização das ações inerentes aos benefícios dos servidores e empregados públicos federais, uma vez que os referidos contratados se prestam à substituição desses mesmos servidores e empregados. De acordo com a Nota Técnica nº 740/2010/COGES/DENOP/SRH/MP, de 29 de julho de 2010, os contratados temporários, nos termos da legislação vigente, fazem jus exclusivamente aos benefícios alimentação, creche e transporte.
	212B, PO 0001 - Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cíveis, Empregados e Militares	3390.04.22	AUXÍLIO-CRECHE	
	212B, PO 0003 - Auxílio-Transporte aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares	3390.04.23	AUXÍLIO-TRANSPORTE	

**II - Contratação Temporária por Tempo Determinado quando não caracterizar substituição de servidor ou empregado público:**

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A SER UTILIZADA PARA FINS DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA			COMENTÁRIOS		
GND	AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	CÓDIGO DO PLANO DE CONTAS			
3 - Outras Despesas Correntes e/ou 4 - Investimentos	Ação específica pela qual a contratação está sendo realizada.  Ex.: Contratação temporária de empregados para realização de serviços de reparos de estradas federais. Neste caso, deverá ser utilizada a ação correspondente a essa finalidade.	3390.04.01	SALÁRIO CONTRATO TEMPORÁRIO - LEI 8.745/93	Subelementos de despesa relativos à remuneração do contratado temporário	
		3390.04.02	SALÁRIO-FAMÍLIA - LEI 8.745/93		
		3390.04.03	ADIC NOTURNO CONTRATO TEMPORÁRIO - LEI 8.745/93		
		3390.04.05	ADIC PERICULOSIDADE CONTRATO TEMPORÁRIO - LEI 8.745/93		
		3390.04.06	ADIC INSALUBRIDADE CONTRATO TEMPORÁRIO - LEI 8.745/93		
		3390.04.07	ADIC ATIVIDADES PENOSAS CONTRATO TEMPORÁRIO - LEI 8.745/93		
		3390.04.10	SERV EXTRAORDINÁRIOS CONTRATO TEMPORÁRIO - LEI 8.745/93		
		3390.04.12	FÉRIAS VENC./PROPORC. CONTRATO TEMPORÁRIO - LEI 8.745/93		
		3390.04.13	14º SALÁRIO CONTRATO TEMPORÁRIO - LEI 8.745/93		
		3390.04.14	FÉRIAS ABONO CONST CONTRATO TEMPORÁRIO - LEI 8.745/93		
		3390.04.15	OBRIGACOES PATRONAIS		
		3390.04.16	FÉRIAS PAG ANTECIPADO CONTRATO TEMPORÁRIO - LEI 8.745/93		
		3390.04.18	INDENIZAÇÃO § 2º ART. 12 LEI 8.745/93 CONTRATO TEMPORÁRIO		
		3390.04.19	SERVIÇOS EVENTUAIS DE AUXILIARES CIVIS NO EXT		
		3390.04.99	OUTRAS VANTAGENS - LEI 8.745/93		
		3390.04.15	OBRIGACOES PATRONAIS		Subelemento de despesa específico para ser utilizado para contabilização de obrigações patronais a entidades <b>não pertencentes ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social</b>
		33391.04.15	OBRIGACOES PATRONAIS		Subelemento de despesa específico para ser utilizado para contabilização de obrigações patronais a entidades <b>pertencentes ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social</b>
	3390.04.21	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	Quando a contratação temporária <b>não</b> for classificada como despesa de Pessoal e Encargos Sociais, os benefícios alimentação, creche e transporte <b>também não</b> deverão ser pagos por meio das ações inerentes aos benefícios aos servidores e empregados públicos federais.		
	3390.04.22	AUXÍLIO-CRECHE			
	3390.04.23	AUXÍLIO-TRANSPORTE			



### 9.3. GASTOS COM PESSOAL E BENEFÍCIOS NO EXTERIOR

Com a finalidade de conferir transparência aos gastos com pessoal e benefícios indiretos no exterior, nos termos da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, que trata sobre a retribuição e direitos do pessoal civil e militar em serviço da União no exterior, as despesas realizadas no exterior a partir de 2016, a esse título, quando ocorrerem, deverão ser contabilizadas no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, utilizando-se os elementos/subelementos de despesa identificados na tabela a seguir:

ITEM	AMPARO LEGAL	CLASSIFICAÇÃO QUANTO A NATUREZA DE DESPESA	RESULTADO PRIMÁRIO
<b>REMUNERAÇÃO - LEI Nº 5.809, DE 10/10/1972</b>			
Retribuição Básica: Vencimento ou Salário no Exterior, para o servidor civil, e Soldo no Exterior, para o militar	Art. 8º, Inciso I	3190.11.12 - Retribuição Básica no Exterior - Civil (Lei nº 5.809/1972)	Despesas Obrigatórias, conf. Item 26, do Anexo III da LDO-2018
		3190.12.12 - Retribuição Básica no Exterior - Militar (Lei nº 5.809/1972)	
Gratificação no Exterior por Tempo de Serviço	Art. 8º, Inciso II	3190.11.16 - Gratificação no Exterior por Tempo de Serviço - Civil	
		3190.12.16 - Gratificação no Exterior por Tempo de Serviço - Militar	
Décimo terceiro salário	Art. 8º, Inciso IV	3190.11.43 - 13º Salário Civil	
		3190.12.43 - Adicional Natalino Militar	
1/3 de férias	Art. 8º, Inciso V	3190.11.45 - Férias - Abono Constitucional Civil	
		3190.12.45 - Férias - Abono Constitucional Militar	
<b>INDENIZAÇÕES - LEI Nº 5.809, DE 10/10/1972</b>			
Indenização de Representação Exterior - IREX (*)	Art. 8º, Inciso III, alínea "a"	3390.93.23 - Indenização de Representação no Exterior	Despesas Obrigatórias, conf. Item 32 e 64, do Anexo III da LDO-2018
Auxílio-Familiar	Art. 8º, Inciso III, alínea "b"	3390.08.13 - Auxílio-Familiar no Exterior	
Auxílio-Funeral Exterior	Art. 8º, Inciso III, alínea "e"	3390.08.12 - Auxílio-Funeral no Exterior	
Ajuda de Custo no Exterior	Art. 8º, Inciso III, alínea "c"	3390.93.26 - Ajuda de Custo no Exterior - Civil	Despesas Discricionárias
		3390.93.27 - Ajuda de Custo no Exterior - Militar	
Diárias no Exterior	Art. 8º, Inciso III, alínea "d"	3390.14.16 - Diárias no Exterior	
<b>OUTRAS INDENIZAÇÕES</b>			
Auxílio-Moradia no Exterior		3390.93.28 - Auxílio-Moradia no Exterior - Pessoal Civil	Despesas Discricionárias
		3390.93.29 -- Auxílio-Moradia no Exterior - Pessoal Militar	
Assistência Médica do Serviço Exterior		3390.XX.XX - Diversos	Despesas Obrigatórias, conf. Item 32, do Anexo III da LDO-2018

### IMPORTANTE!!!

(\*) Consoante o Parecer n. 00895/2015/DP/CGJRH/CONJUR-MP/CGU/AGU, de 4 de agosto de 2015, o 13º Salário e o terço de férias não integra o pagamento da IREX.

#### 9.4. APRENDIZES

A Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000, conhecida como a Lei da Aprendizagem, determina que empresas com mais de cem funcionários devem contratar jovens de 14 a 24 anos, sem experiência profissional, como aprendizes, cumprindo cotas que variam de 5% a 15% do número de funcionários efetivos qualificados.

Por sua vez, o Decreto Federal 5.598, de 1º de dezembro de 2005, ao regulamentar a referida lei, proporcionou avanços na ação para contratação de jovens. Uma delas é a permissão de as empresas estatais poderem contratar aprendizes por meio de processo seletivo simples, mediante edital, ou, indiretamente, por meio de entidades sem fins lucrativos..

Nesse contexto, a Secretaria do Tesouro Nacional - STN/MF, por intermédio do Grupo Técnico de Padronização de Relatórios - GTREL, ao avaliar os aspectos relativos ao pagamento de salário a menor aprendiz, contratado nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, concluiu que *"Tendo em vista a natureza essencialmente trabalhista do contrato de aprendizagem, entende-se que os gastos com o pagamento de salários efetuados pelas empresas estatais dependentes, no caso de contratação direta, deverão ser incluídos em Despesa com Pessoal, para fins da Lei de Responsabilidade Fiscal, por determinação do caput do art. 18 da Lei."*

Nesse sentido, foi incluído na relação dos subelementos de despesa do elemento de despesa 3190.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas, constante da **Tabela SIAFI TABORC-TABSOF-CONNATSOFF (CONSULTA NATUREZA SOF)**, o subelemento 3190.11.15 - Aprendizes - Contratação Direta (Lei nº 10.097, de 2000), específico para o registro das despesas decorrentes do pagamento de Aprendizes, quando a referida contratação ocorrer diretamente pela empresa estatal dependente.

De igual modo, caso a contratação ocorra por meio de entidades sem fins lucrativos, a classificação orçamentária deverá ocorrer no utilizando-se naturezas de despesas constantes do Grupo de Natureza de Despesa - GND "3 - Outras Despesas Correntes".

#### 9.5. MODALIDADE DE APLICAÇÃO 91

A modalidade de aplicação "**91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**" deverá ser **utilizada somente quando envolver o pagamento de despesas entre órgãos integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social**, cuja definição trancreve-se:

*“Despesas orçamentárias de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, pagamento de impostos, taxas e contribuições, além de outras operações, quando o recebedor dos recursos também for órgão, fundo, autarquia, fundação, empresa estatal dependente ou outra entidade constante desses orçamentos, no âmbito da mesma esfera de Governo.”*

Essa modalidade de aplicação deverá ser utilizada, sobretudo, quando da contabilização dos recolhimentos relativos aos encargos sociais do servidor público federal, notadamente os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social do Servidor - RPPSS (MF/RFB), ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS (MPS), Salário-Educação (MEC), INCRA (MDA), entre outros.

## **10. DESPESAS NÃO OBRIGATÓRIAS E QUE NÃO SE CLASSIFICAM COMO DE PESSOAL OU BENEFÍCIOS**

### *10.1. GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CURSO OU CONCURSO*

O art. 61 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, dispõe:

*Art. 61. Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, serão deferidos aos servidores as seguintes retribuições, gratificações e adicionais:*

*(...)*

*IX - gratificação por encargo de curso ou concurso.*

Por sua vez, o art. 76-A da mesma Lei, dispõe:

*Art. 76-A. A Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso é devida ao servidor que, em caráter eventual:*

*(...)*

*§ 2º A Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso somente será paga se as atividades referidas nos incisos do caput deste artigo forem exercidas sem prejuízo das atribuições do cargo de que o servidor for titular, devendo ser objeto de compensação de carga horária quando desempenhadas durante a jornada de trabalho, na forma do § 4º do art. 98 desta Lei.*

*§ 3º A Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.*

Dessa forma, é forçoso afirmar que a referida gratificação, por não integrar a remuneração do servidor, não se enquadra nas características das despesas classificáveis no grupo de natureza de despesa GND "1 - Pessoal e Encargos Sociais", e sim no grupo "3 - Outras Despesas Correntes", cuja classificação contábil deverá ocorrer na natureza de despesa 3390.36.28 - Outros Serviços de Terceiros/Serviço de Seleção e Treinamento. Transcreve-se, abaixo, o descritor da função da referida conta, constante do SIAFI:

***REGISTRA AS DESPESAS PRESTADAS NAS AREAS DE INSTRUCAO E ORIENTACAO PROFISSIONAL, RECRUTAMENTO E SELECAO DE PESSOAL E TREINAMENTO, POR PESSOA FISICA, INCLUSIVE A GRATIFICACAO POR ENCARGO DE CURSO OU CONCURSO, NORMALIZADA PELO ART. 76-A, DA LEI 8112/90 E O DECRETO 6114/2007, BOLSA SENIOR (SERVIDORES APOSENTADOS DO ORGAO) BOLSA DE MULTIPLICADORES (SERVIDORES DA ATIVA DO ORGAO).*** (grifo nosso)

10.2. VALE-CULTURA (LEI Nº 12.761, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012 E DECRETO Nº 8.084, DE 26 DE AGOSTO DE 2013)

Transcrevem-se, a seguir, os principais dispositivos da Lei nº 12.761, de 2012, necessários à avaliação da concessão do benefício quanto a sua classificação orçamentária, *in verbis*:

*Art. 4º O vale-cultura será confeccionado e comercializado por empresas operadoras e disponibilizado aos usuários pelas empresas beneficiárias para ser utilizado nas empresas receptoras.*

*Art. 5º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:*

*I - empresa operadora: pessoa jurídica cadastrada no Ministério da Cultura, possuidora do Certificado de Inscrição no Programa de Cultura do Trabalhador e autorizada a produzir e comercializar o vale-cultura;*

*II - empresa beneficiária: pessoa jurídica optante pelo Programa de Cultura do Trabalhador e autorizada a distribuir o vale-cultura a seus trabalhadores com vínculo empregatício;*

*III - usuário: trabalhador com vínculo empregatício com a empresa beneficiária;*

*(...)*

*Art. 7º O vale-cultura deverá ser fornecido ao trabalhador que perceba até 5 (cinco) salários mínimos mensais.*

*Parágrafo único. Os trabalhadores com renda superior a 5 (cinco) salários mínimos poderão receber o vale-cultura, desde que garantido o atendimento à totalidade dos empregados com a remuneração prevista no caput, na forma que dispuser o regulamento.*

*Art. 8º O valor mensal do vale-cultura, por usuário, será de R\$ 50,00 (cinquenta reais).*

*(grifo nosso)*

O inciso II do artigo 5º da referida Lei, ao facultar às empresas beneficiárias a adesão ao Programa de Cultura do Trabalhador, torna inequívoca a natureza de discricionariedade da concessão do vale-cultura.

Ademais, o vale-cultura não atende aos atributos essenciais à sua caracterização como despesa obrigatória da União, ou seja, não é uma despesa definida em lei ou medida provisória que garante direitos aos que atenderem critérios de elegibilidade e dos quais resultam despesas para o ente (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), **fixando-lhe o ato e a obrigatoriedade de alocação dos recursos nos montantes necessários.**

Uma vez reconhecidas essas condições, as despesas obrigatórias deverão compor, ainda, anexo específico da Lei de Diretrizes Orçamentárias Anuais, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o que não é o caso da concessão do vale-cultura, que não se insere entre as despesas definidas como obrigatórias da União.

Assim, o vale-cultura, em que pese a possibilidade de ser tratado como "benefício" ao empregado, por decorrer de discricionariedade do empregador quanto à sua concessão, não pode ser equiparado aos benefícios tradicionais, tais como alimentação, transporte, assistência pré-escolar, assistência à saúde, auxílio-funeral e natalidade, entre outros, uma vez que estes não dependem da vontade do empregador em concedê-los e, sim, de obrigatoriedade legalmente constituída.

Complementarmente, caso opte por aderir ao Programa, a empresa beneficiária poderá deduzir do seu imposto sobre a renda o valor despendido a título de aquisição do vale-cultura, desde que sua tributação seja feita com base no lucro real, conforme o parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 8.084, de 2013.

**Em conclusão, o vale-cultura é despesa classificada como discricionária, cujo pagamento deverá correr à conta das dotações relativas à manutenção e ao funcionamento dos órgãos que optarem pela sua concessão, utilizando-se para tal o elemento de despesa 48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas.**

### 10.3. AUXÍLIO-TRANSPORTE A ESTAGIÁRIOS

A despesa com o auxílio-transporte de estagiários, prevista no art. 12 da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, não deverá ser realizada por meio da ação “212B - Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes”, cuja finalidade é exclusiva para o custeio deste benefício aos militares, servidores e empregados públicos, em conformidade com o contido no Cadastro de Ações da Lei Lei Orçamentária de 2018, conforme a seguir:

#### **CADASTRO DE AÇÕES**

##### ***212B - Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes***

###### ***Descrição***

(...)

*Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilhetagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa. A concessão do benefício por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações pelas quais correm o custeio das respectivas bolsas de estágio.*

(...)

##### ***PO 0003 - Auxílio-Transporte de Civis***

###### ***Caracterização***

*Pagamento de auxílio-transporte de natureza indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, empregados públicos federais e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado, nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa, pago em forma de pecúnia, vale-transporte em papel ou bilhetagem eletrônica.*

Assim, o gasto com o auxílio-transporte de estagiários deverá ser efetuado na mesma programação utilizada para o financiamento decorrente da contratação de estagiários.

## **11. IMPROPRIEDADES NO PROCESSO DE CONTABILIZAÇÃO DE DESPESAS NO SIAFI**

Especial atenção deve ser dada quanto aos procedimentos de contabilização das despesas relativas a Pessoal e Encargos Sociais, aos Benefícios aos Servidores, Empregados, Militares e seus Dependentes, às Pensões Especiais e demais despesas correlatas, no sentido de se evitar classificações indevidas, uma vez que essas ocorrências comprometem a regularidade histórica da execução orçamentária e, conseqüentemente, os trabalhos desenvolvidos pela Secretaria de Orçamento Federal - SOF, no processo de acompanhamento, projeção e apuração de eventuais necessidades por créditos adicionais de cada unidade orçamentária.

As principais ocorrências consideradas como impropriedades são:

- contabilização de despesas com inativos e pensionistas (ação 0181 ou 0179) em ação específica para o pagamento de pessoal ativo (ação 20TP ou 2867);
- contabilização de despesas relativas ao pagamento de 13º Salário em subelementos diferentes dos destinados à essa finalidade;
- não contabilização no mês de competência das despesas relativas aos encargos sociais e ressarcimento de pessoal requisitado, com concentração da apropriação da despesa no último mês do exercício, prejudicando a apuração de eventuais necessidades de crédito suplementar;
- contabilização das despesas com o Funpresp na ação 09HB (vide orientações constantes do item 8);
- contabilização de despesas com o PSS na ação 20TP (vide orientações constantes do item 8);
- contabilização de despesas com o pagamento de contribuição patronal de servidores sem vínculo (RGPS) na ação 09HB (vide orientações constantes do item 8); e
- utilização indevida de subelementos de despesa dos elementos de despesa 91 - Sentenças Judiciais e 92 - Despesas de Exercícios Anteriores, nas ações 20TP - Pagamento de Pessoal Ativo da União e 0181 - Pagamento de Aposentadorias e Pensões/Pessoal Civil.



## **12. DIVULGAÇÃO, NA INTERNET, DE DADOS FÍSICOS E REMUNERATÓRIOS**

A LDO-2018 (arts. 93, 94 e 107), exige que sejam disponibilizados e mantidos atualizados nos sítios na **internet**, no portal "Transparência" ou similar, de cada Órgão, as seguintes informações:

- I. quantitativo de cargos efetivos vagos e ocupados por servidores estáveis e não estáveis e postos militares, segregado por pessoal ativo e inativo;
- II. remuneração e/ou subsídio de cargo efetivo/posto/graduação, segregado por pessoal ativo e inativo;
- III. quantitativo de cargos em comissão e funções de confiança vagos e ocupados por servidores com e sem vínculo com a administração pública federal;
- IV. remuneração de cargo em comissão ou função de confiança; e
- V. quantitativo de pessoal contratado por tempo determinado;
- VI. tabela com os totais de beneficiários e valores per capita dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, nesta incluídos os exames periódicos, e auxílio-transporte, bem como os respectivos atos legais relativos aos seus valores *per capita*; e
- VII. acordos coletivos de trabalho, convenções coletivas de trabalho e/ou dissídios coletivos de trabalho aprovados, no caso de empresas estatais dependentes.

No caso do Poder Executivo, a responsabilidade pela publicação de tais informações é:

- I. do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no caso do pessoal pertencente aos órgãos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e seus dependentes;
- II. de cada empresa estatal dependente, no caso de seus empregados e seus dependentes;
- III. do Ministério da Defesa, no caso dos militares dos Comandos das Forças Armadas e seus dependentes;
- IV. da Agência Brasileira de Inteligência - ABIN e do Banco Central do Brasil, no caso de seus servidores e seus dependentes; e
- V. de cada Ministério, relativamente às empresas públicas e sociedades de economia mista a ele vinculadas, no caso de seus empregados e seus dependentes.

Quanto aos demais Poderes, a responsabilidade de publicação das informações cabe a cada um dos órgãos setoriais de orçamento. Adicionalmente, no caso das Justiças Federal, do Trabalho e Eleitoral e do Ministério Público da União, os órgãos setoriais de orçamento deverão consolidar e

disponibilizar em seus sítios eletrônicos, as informações divulgadas por suas unidades orçamentárias.

Com vistas à padronização das tabelas relativas às informações contidas nos itens I a VI, acima identificados, foi editada a Portaria Conjunta nº 5, de 5 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 14 de agosto de 2015, Seção I, págs. 60/65, contendo os modelos de tabelas a serem adotados pelos órgãos dos Poderes, do Ministério Público da União - MPU e da Defensoria Pública da União - DPU, para fins de disponibilização das informações nos sítios na **internet**.

A atualização constante dessas informações nos sítios na internet é de suma importância para o processo de acompanhamento das despesas com pessoal e encargos sociais e benefícios. Especificamente no que concerne aos itens VI e VII acima relacionados, tais informações são fundamentais para a definição dos montantes orçamentários necessários para a composição dos limites financeiros para a elaboração das propostas orçamentárias anuais, bem como para a análise de créditos suplementares no decorrer de cada exercício.

### **13. ACOMPANHAMENTO E PROJEÇÃO DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS, BENEFÍCIOS E PENSÕES ESPECIAIS**

O acompanhamento da execução das despesas com Pessoal e Encargos Sociais, Benefícios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes, bem como os Benefícios e Pensões Indenizatórias de Caráter Especiais, dado o seu caráter de despesa mensal e continuada, é atribuição precípua cabível a cada Unidade Orçamentária.

O acompanhamento dessas despesas tem como finalidade o registro da execução da despesa mensal e a projeção dos meses futuros relativo a cada exercício financeiro, resultando em projeções que, comparadas com as dotações orçamentárias específicas de cada item, indicarão eventuais necessidades de créditos suplementares ou sobras orçamentárias.

É com base nesse resultado que as Unidades Orçamentárias estarão aptas a apresentarem suas demandas por créditos suplementares, junto ao seu respectivo Órgão Setorial de Orçamento e, por sua vez, à Secretaria de Orçamento Federal.

Visando facilitar o trabalho de acompanhamento e projeção das despesas com Pessoal e Encargos Sociais de cada Unidade Orçamentária, a Secretaria de Orçamento Federal – SOF, apresenta, a título de sugestão, matriz de projeção para essas despesas, nos termos do Anexo II, que acompanha este mesmo Ofício-Circular.

A referida matriz reflete com fidedignidade a metodologia adotada pela SOF para o acompanhamento e projeção das despesas com pessoal e encargos sociais.

## **14. AÇÕES PADRONIZADAS DA UNIÃO PARA PESSOAL, BENEFÍCIOS, SENTENÇAS, PENSÕES INDENIZATÓRIAS E OUTROS**

As ações padronizadas da União para 2018, com os seus respectivos Planos Orçamentários - PO's, são as seguintes:

<b>Ação</b>	<b>Descrição da Ação/Plano Orçamentário</b>
-------------	---

### **1. PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

#### **1.1. PESSOAL ATIVO, EXCLUSIVE FCDF**

20TP	Ativos Civis da União
2867	Ativos Militares das Forças Armadas
218I	Ativos Civis dos Ex-Territórios e do Antigo Estado da Guanabara
	PO 0001 - Pessoal Ativo da União - Civil/Ex-Território de Rondônia
	PO 0002 - Pessoal Ativo da União - Civil/Ex-Território do Acre
	PO 0003 - Pessoal Ativo da União - Civil/Ex-Território de Roraima
	PO 0004 - Pessoal Ativo da União - Civil/Ex-Território do Amapá
218J	Ativos Militares dos Ex-Territórios e do Antigo Estado da Guanabara
	PO 0001 - Pessoal Ativo da União - Militar/Ex-Território de Rondônia
	PO 0002 - Pessoal Ativo da União - Militar/Ex-Território do Acre
	PO 0003 - Pessoal Ativo da União - Militar/Ex-Território de Roraima
	PO 0004 - Pessoal Ativo da União - Militar/Ex-Território do Amapá
4269	Pleitos Eleitorais
2C11	Apoio Técnico e Administrativo à Equipe de Transição de Governo

#### **1.2. INATIVOS E PENSIONISTAS, EXCLUSIVE FCDF**

0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União	
	PO 0000 - Aposentadorias e Pensões - Civil	
	PO 0001 - Aposentadorias e Pensões - Civil/Ex-Território de Rondônia	
	PO 0002 - Aposentadorias e Pensões - Civil/Ex-Território do Acre	
	PO 0003 - Aposentadorias e Pensões - Civil/Ex-Território de Roraima	
214H	Inativos Militares das Forças Armadas	
	PO 0004 - Aposentadorias e Pensões - Civil/Ex-Território do Amapá	
	PO 0005 - Aposentadorias e Pensões - Civil/Antigo Estado da Guanabara	
	0179	Pensões Militares das Forças Armadas
	218K	Inativos Militares dos Ex-Territórios e do Antigo Estado da Guanabara
PO 0001 - Inativos Militares/Ex-Território de Rondônia		
PO 0002 - Inativos Militares/Ex-Território do Acre		
PO 0003 - Inativos Militares/Ex-Território de Roraima		
PO 0004 - Inativos Militares/Ex-Território do Amapá		
00QD	Pensões Militares dos Ex-Territórios e do Antigo Estado da Guanabara	
	PO 0005 - Inativos Militares/Antigo Estado da Guanabara	
	PO 0001 - Pensões Militares/Ex-Território de Rondônia	
	PO 0002 - Pensões Militares/Ex-Território do Acre	
	PO 0003 - Pensões Militares/Ex-Território de Roraima	
0054	Inativos e Pensionistas do Estado do Mato Grosso (Art. 27 da Lei Complementar nº 31, de 1977)	
0055	Inativos e Pensionistas da Extinta via Férrea do Rio Grande do Sul - VIFER (Lei nº 3.887, de 1969)	
009K	Complementação de Aposentadorias e Pensões da Extinta RFFSA	
0397	Aposentadorias e Pensões do Extinto Instituto de Previdência dos Congressistas - IPC	

#### **1.3. CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR - CPSS**

09HB	Contribuição da União para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais
------	--

PO 0000 - Contribuição da União para o Custeio do RPPS
PO 0001 - Contribuição da União para o Custeio do RPPS/Ex-Território de Rondônia
PO 0002 - Contribuição da União para o Custeio do RPPS/Ex-Território do Acre
PO 0003 - Contribuição da União para o Custeio do RPPS/Ex-Território de Roraima
PO 0004 - Contribuição da União para o Custeio do RPPS/Ex-Território do Amapá
PO 0006 - Contribuição da União para o Custeio do RPPS/Antigo Estado Guanabara

## 2. DOTAÇÕES CENTRALIZADAS

0Z00	Reserva de Contingência - Financeira
	PO 0001 - CPSS decorrente do atendimento do art. 169, § 1º, inciso II da Constituição Federal - Financeira
	PO 0002 - CPSS - Quadro em Extinção dos Servidores Civis e Militares dos Ex-Territórios do Amapá, Roraima e Rondônia - Financeira
	PO 0003 - CPSS decorrente do Provimento de Cargos e Funções, exclusive Anexo V do PLOA - Financeira
	PO 0005 - CPSS decorrente de Aumentos Remuneratórios aprovados em Lei - Financeira
	PO 0007 - CPSS decorrente do Crescimento Vegetativo da Folha de Pagamento - Financeira
0Z01	Reserva de Contingência Fiscal - Primária
	PO 0001 - Recursos para atendimento do art. 169, § 1º, inciso II da Constituição Federal, Anexo V da LOA - Primária
	PO 0002 - Quadro em Extinção dos Servidores Civis e Militares dos Ex-Territórios do Amapá, Roraima e Rondônia - Primária
	PO 0003 - Provimento de Cargos e Funções, exclusive Anexo V do PLOA - Primária
	PO 0004 - Ingressos de Empregados e de Acordos Coletivos/Dissídios de Empresas Estatais - Primária
	PO 0005 - Aumentos Remuneratórios aprovados em Lei - Primária
	PO 0006 - Remanejamento de Cargos, Anistiados Collor e Contratações Temporárias - Primária
PO 0007 - Crescimento Vegetativo da Folha de Pagamento - Primária	

## 3. ACORDOS/DECISÕES JUDICIAIS/ADMINISTRATIVOS PARA COM PLANOS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

00N2	Cumprimento de Sentença Judicial - Instituto Aerus de Seguridade Social - Processo nº 0010295-77.2004.4.01.3400
0022	Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais
	PO 0003 - Dívida para com os Planos de Benefícios Previdenciários e Assistencial - Nucleos
00QA	Dívida para com os Planos de Benefícios Previdenciários e Assistencial - Cibrius

## 4. SENTENÇAS JUDICIAIS E PRECATÓRIOS

0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)
	PO 0001 - Precatórios
	PO 0002 - Precatórios Estaduais do RGPS
	PO 0003 - Precatórios Executados Diretamente pela Unidade
0022	Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais
	PO 0001 - Sentenças Judiciais de Empresas Estatais Dependentes
	PO 0002 - Depósitos Recursais Devidos por Empresas Estatais Dependentes
	PO 0003 - Dívida para com os Planos de Benefícios Previdenciários e Assistencial - Nucleos
	PO 0004 - Sentenças Judiciais de Empresas Estatais Dependentes - Reserva
00G5	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Pagamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor
0625	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado de Pequeno Valor
	PO 0001 - Requisições de Pequeno Valor
	PO 0002 - Requisições de Pequeno Valor Estaduais do RGPS
	PO 0003 - Requisições de Pequeno Valor Executadas Diretamente pela Unidade
0734	Indenização a Vítimas de Violação das Obrigações Contratadas pela União por meio da Adesão a Tratados Internacionais de Proteção de Direitos Humanos
00QG	Anistiados Políticos - Retroativos Concedidos por Decisões Judiciais

## 5. BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES CIVIS, EMPREGADOS, MILITARES E SEUS DEPENDENTES

2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes
	PO 0001 - Assistência Médica e Odontológica de Civis - Complementação da União
	PO 0002 - Exames Periódicos - Civis
	PO 0003 - Assistência Médica e Odontológica de Militares - Complementação da União

	PO 0004 - Atendimento Médico-Hospitalar Militar - Ex-Combatentes
	PO 0005 - Assistência Médica e Odontológica - Participação do Servidor
	PO 0006 - Assistência Médica do Serviço Exterior
	PO 0007 - Atendimento Médico-Hospitalar - Participação do Militar
	PO 0008 - Assistência Social aos Militares e seus Dependentes
	PO 0009 - Assistência Médica e Odontológica de Civis - Complementação da União/Ex-Território de Rondônia
	PO 0010 - Assistência Médica e Odontológica de Civis - Complementação da União/Ex-Território do Acre
	PO 0011 - Assistência Médica e Odontológica de Civis - Complementação da União/Ex-Território de Roraima
	PO 0012 - Assistência Médica e Odontológica de Civis - Complementação da União/Ex-Território do Amapá
	PO 0013 - Assistência Médica e Odontológica de Civis - Complementação da União/Antigo Estado da Guanabara
	PO 0014 - Assistência Médica e Odontológica de Militares - Complementação da União/Ex-Território de Rondônia
	PO 0015 - Assistência Médica e Odontológica de Militares - Complementação da União/Ex-Território do Acre
	PO 0016 - Assistência Médica e Odontológica de Militares - Complementação da União/Ex-Território de Roraima
	PO 0017 - Assistência Médica e Odontológica de Militares - Complementação da União/Ex-Território do Amapá
	PO 0018 - Assistência Médica e Odontológica de Militares - Complementação da União/Antigo Estado da Guanabara
	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes
	PO 0001 - Assistência Pré-Escolar aos Dependentes de Servidores Civis e de Empregados
	PO 0002 - Assistência Pré-Escolar aos Dependentes de Militares
	PO 0003 - Auxílio-Transporte de Civis
	PO 0004 - Auxílio-Transporte de Militares
	PO 0005 - Auxílio-Alimentação de Civis
	PO 0006 - Alimentação de Militares em Rancho
	PO 0007 - Auxílio-Alimentação de Militares em Pecúnia
	PO 0009 - Auxílio-Funeral e Natalidade de Civis
	PO 0010 - Auxílio-Funeral e Natalidade de Militares
	PO 0011 - Auxílio-Familiar no Exterior
	PO 0012 - Indenização de Representação no Exterior - IREX
	PO 0013 - Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa em Pecúnia
	PO 0014 - Assistência Pré-Escolar aos Dependentes de Sevidores Civis e Empregados/Ex-Território de Rondônia
	PO 0015 - Assistência Pré-Escolar aos Dependentes de Sevidores Civis e Empregados/Ex-Território do Acre
	PO 0016 - Assistência Pré-Escolar aos Dependentes de Sevidores Civis e Empregados/Ex-Território de Roraima
	PO 0017 - Assistência Pré-Escolar aos Dependentes de Sevidores Civis e Empregados/Ex-Território do Amapá
	PO 0018 - Assistência Pré-Escolar aos Dependentes de Sevidores Civis e Empregados/Antigo Estado da Guanabara
	PO 0019 - Assistência Pré-Escolar aos Dependentes de Militares/Ex-Território de Rondônia
	PO 0020 - Assistência Pré-Escolar aos Dependentes de Militares/Ex-Território do Acre
	PO 0021 - Assistência Pré-Escolar aos Dependentes de Militares/Ex-Território de Roraima
212B	PO 0022 - Assistência Pré-Escolar aos Dependentes de Militares/Ex-Território do Amapá
	PO 0023 - Assistência Pré-Escolar aos Dependentes de Militares/Antigo Estado da Guanabara
	PO 0024 - Auxílio-Transporte de Civis/Ex-Território de Rondônia
	PO 0025 - Auxílio-Transporte de Civis/Ex-Território do Acre
	PO 0026 - Auxílio-Transporte de Civis/Ex-Território de Roraima
	PO 0027 - Auxílio-Transporte de Civis/Ex-Território do Amapá
	PO 0028 - Auxílio-Transporte de Civis/Antigo Estado da Guanabara
	PO 0029 - Auxílio-Transporte de Militares/Ex-Território de Rondônia
	PO 0030 - Auxílio-Transporte de Militares/Ex-Território do Acre
	PO 0031 - Auxílio-Transporte de Militares/Ex-Território de Roraima
	PO 0032 - Auxílio-Transporte de Militares/Ex-Território do Amapá
	PO 0033 - Auxílio-Transporte de Militares/Antigo Estado da Guanabara
	PO 0034 - Auxílio-Alimentação de Civis/Ex-Território de Rondônia
	PO 0035 - Auxílio-Alimentação de Civis/Ex-Território do Acre
	PO 0036 - Auxílio-Alimentação de Civis/Ex-Território de Roraima
	PO 0037 - Auxílio-Alimentação de Civis/Ex-Território do Amapá
	PO 0038 - Auxílio-Alimentação de Civis/Antigo Estado da Guanabara
	PO 0039 - Auxílio-Alimentação de Militares/Ex-Território de Rondônia
	PO 0040 - Auxílio-Alimentação de Militares/Ex-Território do Acre
	PO 0041 - Auxílio-Alimentação de Militares/Ex-Território de Roraima
	PO 0042 - Auxílio-Alimentação de Militares/Ex-Território do Amapá

PO 0043 - Auxílio-Alimentação de Militares/Antigo Estado da Guanabara
PO 0044 - Auxílio-Funeral e Natalidade de Cíveis/Ex-Território de Rondônia
PO 0045 - Auxílio-Funeral e Natalidade de Cíveis/Ex-Território do Acre
PO 0046 - Auxílio-Funeral e Natalidade de Cíveis/Ex-Território de Roraima
PO 0047 - Auxílio-Funeral e Natalidade de Cíveis/Ex-Território do Amapá
PO 0048 - Auxílio-Funeral e Natalidade de Cíveis/Antigo Estado da Guanabara
PO 0049 - Auxílio-Funeral e Natalidade de Militares/Ex-Território de Rondônia
PO 0050 - Auxílio-Funeral e Natalidade de Militares/Ex-Território do Acre
PO 0051 - Auxílio-Funeral e Natalidade de Militares/Ex-Território de Roraima
PO 0052 - Auxílio-Funeral e Natalidade de Militares/Ex-Território do Amapá
PO 0053 - Auxílio-Funeral e Natalidade de Militares/Antigo Estado da Guanabara
PO 0054 - Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa em Pecúnia/Ex-Território de Rondônia
PO 0055 - Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa em Pecúnia/Ex-Território do Acre
PO 0056 - Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa em Pecúnia/Ex-Território de Roraima
PO 0057 - Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa em Pecúnia/Ex-Território do Amapá
PO 0058 - Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa em Pecúnia/Antigo Estado da Guanabara
PO 0080 - Concessão de Benefícios aos Servidores, Militares, Empregados e Seus Dependentes - Reserva

## 6. FUNDO CONSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FCDF

0312	Serviços Públicos de Educação do Distrito Federal
	PO 0000 - Serviços Públicos de Educação do Distrito Federal
009T	Serviços Públicos de Saúde do Distrito Federal
	PO 0000 - Serviços Públicos de Saúde do Distrito Federal
00NR	Manutenção das Polícias Civil e Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal
	PO 0001 - Manutenção do Corpo de Bombeiros do DF
	PO 0002 - Manutenção da Polícia Militar do DF
	PO 0003 - Manutenção da Polícia Civil do DF
00NS	Inativos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do DF
	PO 0001 - Inativos do Corpo de Bombeiros do DF
	PO 0002 - Inativos da Polícia Militar do DF
00Q2	Pensionistas das Polícias Militar e do Corpo de Bombeiros do DF
	PO 0001 - Pensionistas do Corpo de Bombeiros do DF
	PO 0002 - Pensionistas da Polícia Militar do DF
00QN	Inativos e Pensionistas da Polícia Civil do DF
00FM	Assistência Médica e Odontológica às Polícias Civil e Militar e ao Corpo de Bombeiros do DF
	PO 0001 - Assistência Médica e Odontológica aos Militares do Corpo de Bombeiros do DF e seus Dependentes
	PO 0002 - Assistência Médica e Odontológica aos Policiais Militares do DF e seus Dependentes
	PO 0003 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores da Polícia Civil do DF e seus Dependentes
00NT	Outros Benefícios das Polícias Civil e Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal
	PO 0001 - Auxílio-Alimentação aos Militares do Corpo de Bombeiros do DF
	PO 0002 - Auxílio-Alimentação aos Policiais Militares do DF
	PO 0003 - Auxílio-Alimentação aos Servidores da Polícia Civil do DF
	PO 0004 - Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Militares do Corpo de Bombeiros do DF
	PO 0005 - Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Policiais Militares do DF
	PO 0006 - Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores da Polícia Civil do DF
	PO 0007 - Auxílio-Transporte aos Servidores da Polícia Civil do DF
	PO 0008 - Auxílio Funeral e Natalidade do Corpo de Bombeiros do DF
	PO 0009 - Auxílio Funeral e Natalidade da Polícia Militar do DF
	PO 0010 - Auxílio Funeral e Natalidade da Polícia Civil do DF
218Z	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos
	PO 0001 - Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia do Corpo de Bombeiros do DF
	PO 0002 - Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia da Polícia Militar do DF
	PO 0003 - Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia da Polícia Civil do DF

## 7. AÇÕES VOLTADAS PARA O PAGAMENTO DE INDENIZAÇÕES, BENEFÍCIOS E PENSÕES INDENIZATÓRIAS DE CARÁTER ESPECIAIS

0739	Indenização a Anistiados Políticos em Prestação Única ou em Prestação Mensal, Permanente e Continuada, nos termos da Lei nº 10.559/2002
0C01	Valores Retroativos a Anistiados Políticos, nos termos da Lei nº 11.354/2006
0536	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais
	PO 0001 - Despesas com Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais
	PO 0002 - Montepio Civil
	PO 0003 - Restituição de Valores Recolhidos ao Montepio Civil
00OM	PO 0080 - Despesas com Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais - Reserva
	Indenização a Servidores em Exercício em Localidades de Fronteira (Lei nº 12.855, de 2013)

## 8. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

0E81	Benefícios Previdenciários Urbanos
0E82	Benefícios Previdenciários Rurais
009W	Compensação Previdenciária

## 9. ABONO E SEGURO DESEMPREGO

00H4	Seguro Desemprego
	PO 0001 - Seguro Desemprego ao Trabalhador Dispensado sem Justa Causa (Lei nº 7.998, de 11/01/1990)
	PO 0002 - Seguro Desemprego ao Trabalhador Doméstico (Lei nº 10.208, de 23/03/2001)
	PO 0003 - Seguro Desemprego ao Trabalhador Resgatado de Condição Análoga à de Escravo (Lei nº 10.608, de 20/12/2002)
	PO 0004 - Seguro Desemprego ao Pescador Artesanal (Lei nº 10.779, de 25/11/2003)
	PO 0005 - Bolsa de Qualificação Profissional para Trabalhador (MP nº 2.164-41, de 24/08/2001)
0581	PO 0006 - Programa de Proteção ao Emprego - PPE (MP nº 680, de 06/07/2015)
	Abono Salarial

## 10. BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

00H5	Benefícios de Prestação Continuada (BPC) e da Renda Mensal Vitalícia (RMV) à Pessoa Idosa
	PO 0001 - Benefícios de Prestação Continuada (BPC) à Pessoa Idosa
	PO 0002 - Renda Mensal Vitalícia (RMV) à Pessoa Idosa
00IN	Benefícios de Prestação Continuada (BPC) à Pessoa com Deficiência e da Renda Mensal Vitalícia (RMV) à Pessoa com Invalidez
	PO 0001 - Benefícios de Prestação Continuada (BPC) à Pessoa com Deficiência
	PO 0002 - Renda Mensal Vitalícia (RMV) à Pessoa com Invalidez

## 11. COMPLEMENTAÇÃO AO FUNDEB

0E36	Complementação da União no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb
------	---

## 12. TRANSFERÊNCIA AOS ENTES SUBNACIONAIS

0044	Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE (CF Art. 159)
0045	Fundo de Participação dos Municípios - FPM (CF Art. 159)
0046	Transferência da Cota-Parte dos Estados e DF Exportadores na Arrecadação do IPI (CF, art. 159)
006M	Transferência do Imposto Territorial Rural
00H6	Transferência do Imposto sobre Operações Financeiras Incidentes sobre o Ouro (Lei nº 7.766, de 1989)
0169	Transferência de Concursos de Prognósticos (Lei nº 9.615, de 1998)
0223	Transferência de Cotas-Partes da Compensação Financeira - Tratado de Itaipu (Lei nº 8. 001/90 - Art. 1º)
0369	Transferência da Cota-Parte do Salário-Educação (Lei nº 9.424, de 1996 - Art. 15)
0546	Transferências de Cotas-Partes da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos para Fins de Geração de Energia Elétrica (Lei nº 8. 001/90 - Art. 1º)
0547	Transferências de Cotas-Partes da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (Lei nº 8. 001/90 - Art. 2º)
0999	Recursos para a Repartição da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE-Combustíveis
0A53	Transferências das Participações pela Produção de Petróleo e Gás Natural (Lei nº 9.478, de 1997)
0C03	Transferência de Recursos Decorrentes de Concessões Florestais (Lei nº 11.284, de 2006 - Art. 39)
0C33	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb



15.

**16. ESTRUTURA DAS NATUREZAS DE DESPESA EM NÍVEL DE SUBELEMENTO, CONSTANTE DA TABELA SIAFI CONNATSO**

No processo de execução orçamentária e financeira, os gestores deverão primar pela adequada e correta contabilização das despesas no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, notadamente quanto à utilização dos subelementos de despesa de cada natureza de despesa, de modo a facultar aos órgãos envolvidos no processo de acompanhamento das despesas, especialmente à Secretaria de Orçamento Federal - SOF, a apuração desses gastos, visando à elaboração de projeções voltadas para o processo decisório de definição de limites orçamentários, concessão de créditos adicionais, elaboração de estatísticas fiscais, entre outros.

Dessa forma, apresenta-se a seguir as naturezas de despesa em nível de subelementos, aplicáveis a Pessoal, Benefícios Assistenciais, Indenizações e demais despesas correlatas, constantes da tabela CONNATSO do SIAFI 2018:

CONTA CONTÁBIL            DESCRIÇÃO

**APOSENTADORIAS E PENSÕES**

**31900100 APOSENTRPPS, RESERREMUNER E REFORMILITAR**

31900101 PROVENTOS - PESSOAL CIVIL

31900103 APOSENTPENDENTES APROV TCU - PESSOAL CIVIL

31900104 PROV ORIUNDOS ADICIONAL QUALIF - PES CIVIL

31900105 VANTAGEM PESSOAL - LEI 8216/91 PESSOAL CIVIL

31900106 13 SALARIO - PESSOAL CIVIL

31900107 FERIAS VENCIDAS E PROPOR A APOSENTADOS CIVIS

31900109 ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO PESSOAL CIVIL

31900110 ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO PESSOAL MILIT

31900114 ADICIONAL MILITAR

31900115 COMPL APOSENTADORIA - PESSOAL MILITAR

31900116 APOSENT ORIGINARIA DE SUBSIDIOS - PESSOAL CIV

31900117 VANTAGEM PECUNIARIA ESPECIAL - PESSOAL MILIT

31900118 LICENCA PREMIO - INATIVOS CIVIS

31900119 13 SALARIO - PESSOAL CIVIL - ENCARGOS PREVIDENCIARIOS

31900121 PROVENTOS - PESSOAL MILITAR

31900122 VANTAGENS INCORPORADAS - PESSOAL MILITAR

31900123 AUXILIO-INVALIDEZ - PESSOAL MILITAR

31900126 13 SALARIO - PESSOAL MILITAR

31900128 VANTAGENS INCORPORADAS - PESSOAL CIVIL

31900129 PROVENTOS ORIGINARIAS DE GRATP/EXERC/FUNCOES

31900130 PROVENTOS ORIGINARIAS DE GRATP/EXERC CARGO

31900133 ADICIONAL TAREFA TEMPO CERTO (ART23 MP 2131)

31900134 VANTAGENS PERMANENTES SENTTRANSITJULGCIVIL

31900135 VANTAGPERMANENTES SENTTRANSITJULGMILITAR

31900136 GRATIFICACAO DE ATIVIDADES EXTERNAS - GAE

31900140 GRATIFICACOES ESPECIAIS A APOSENTADOS

31900165 BONUS DE EFICIENCIA E PRODUTIVIDADE  
31900187 COMPLEMENTACAO DE APOSENTADORIAS - PES CIVIL  
31900189 OUTRAS REFORMAS - PESSOAL MILITAR  
31900199 OUTRAS APOSENTADORIAS - CIVIS

**31900300 PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR**

31900301 PENSOES CIVIS  
31900302 PENSOES MILITARES  
31900303 13 SALARIO - PENSOES CIVIS  
31900304 13 SALARIO - PENSOES MILITARES  
31900305 PENSOES ESPECIAIS - PESSOAL CIVIL  
31900306 LICENCA-PREMIO PARA PENSIONISTA CIVIL  
31900307 COMPL PENSOES - PESSOAL MILITAR  
31900308 PENSOES ESPECIAIS - PESSOAL MILITAR  
31900309 PENSOES ORIUNDAS DE ADIC DE QUALIFIC - CIVIS  
31900310 VANTAGENS PERMSSENTJUDTRANSJULGADO - CIVIL  
31900311 VANTAGPERMSSENTJUDTRANSJULGADO - MILITAR  
31900312 PENSOES A ANISTIADOS POLITICOS - CIVIL  
31900313 PENSOES A ANISTIADOS POLITICOS - MILITAR  
31900314 13 SALARIO - PENSOES CIVIL - ENCARGOS PREVIDENCIARIOS  
31900316 PENSOES ORIGINARIAS DE SUBSIDIOS - CIVIS  
31900319 PENSOES ORIGINARIAS DE GRATIFP/EXERC FUNCAO  
31900320 PENSOES ORIGINARIAS DE GRATIFP/EXERCDE CARG  
31900325 GRATIFICACOES ESPECIAIS\_- PENSIONISTAS  
31900328 VANTAGENS INCORPORADAS - PENSIONISTAS  
31900336 GRATIFICACAO DE ATIVIDADES EXTERNAS - GAE  
31900365 BONUS DE EFICIENCIA E PRODUTIVIDADE  
31900386 COMPLEMENTACAO DE PENSOES - PESSOAL CIVIL  
31900389 OUTRAS PENSOES - MILITARES  
31900396 PENSOES - PAGAMENTO ANTECIPADO  
31900399 OUTRAS PENSOES - CIVIS

**33905900 PENSÕES ESPECIAIS**

33905901 PENSOES INDENIZATORIAS ORIUNDAS DE DÉBITOS PERIÓDICOS VINCENDOS - SENT JUDICIAIS  
33905902 PENSÕES GRACIOSAS E INDENIZATÓRIAS DECORRENTES DE LEIS ESPECÍFICAS  
33905903 PENSÕES DO MONTEPIO CIVIL  
33905904 PENSOES DA SINDROME DE TALIDOMIDA  
33905905 PENSOES VITALICIAS DE SEGINGUEIROS  
33905906 PENSOES DAS VITIMAS DA HEMODIALISE DE CARUARU  
33905907 PENSOES DAS VITIMAS DA HANSENIASE  
33905908 PENSOES DE ANISTIADOS POLITICOS  
33905999 OUTRAS PENSOES ESPECIAIS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO

**CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO**

31900400 CONTRATACAO P/TEMPO DETERMINADO  
31900401 SALARIO CONTRATO TEMPORARIO  
31900402 SALARIO-FAMILIA  
31900403 ADICIONAL NOTURNO DE CONTRATO TEMPORARIO

31900405 ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - CONTRATO TEMPORARIO  
31900406 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - CONTRATO TEMPORARIO  
31900407 ADICIONAL DE ATIVIDADES PENOSAS - CONTRATO TEMPORARIO  
31900410 SERVICOS EXTRAORDINARIOS - CONTRATO TEMPORARIO  
31900412 FERIAS VENCIDAS/PROPORCIONAIS - CONTRATO TEMPORARIO  
31900413 13° SALARIO - CONTRATO TEMPORARIO  
31900414 FERIAS - ABONO CONSTITUCIONAL - CONTRATO TEMPORARIO  
31900415 OBRIGACOES PATRONAIS - CONTRATOS TEMPORARIOS  
31900416 FERIAS PAGAMENTO ANTECIPADO - CONTRATOS TEMPORARIOS  
31900417 INDENIZAÇÃO § 2º ART12 LEI 8745/93  
31900499 OUTRAS VANTAGENS - CONTRATOS TEMPORARIOS

31910400 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO  
31910415 OBRIGACOES PATRONAIS

33900400 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO  
33900401 SALARIO CONTRATO TEMPORARIO  
33900402 SALARIO-FAMILIA  
33900403 ADICIONAL NOTURNO CONTRATO TEMPORARIO  
33900405 ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - CONTRATOS TEMPORARIOS  
33900406 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - CONTR TEMPORARIO  
33900407 ADICIONAL DE ATIVIDADES PENOSAS - CONTRATO TEMPORARIO  
33900410 SERVICOS EXTRAORDINARIOS - CONTRATO TEMPORARIO  
33900412 FERIAS VENCIDAS/PROPORCIONAIS - CONTRATOS TEMPORARIOS  
33900413 13° SALARIO - CONTRATO TEMPORARIO  
33900414 FERIAS - ABONO CONSTITUCIONAL  
33900415 OBRIGACOES PATRONAIS  
33900416 FERIAS - PAGAMENTO ANTECIPADO  
33900418 INDENIZAÇÃO  
33900419 SERVICOS EVENTUAIS DE AUXILIARES CIVIS NO EXTERIOR  
33900421 AUXILIO-ALIMENTAÇÃO  
33900422 AUXILIO-CRECHE  
33900423 AUXILIO-TRANSPORTE  
33900499 OUTRAS VANTAGENS - CONTRATOS TEMPORARIOS

33910400 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO  
33910415 OBRIGACOES PATRONAIS

## **OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO MILITAR**

31900500 OUTROS BENEFPREV DO SERVIDOR OU DO MILITAR  
31900501 AUXILIO-RECLUSÃO ATIVO CIVIL  
31900503 SALARIO-FAMILIA ATIVO CIVIL  
31900504 SALARIO-FAMILIA ATIVO MILITAR  
31900505 SALARIO-FAMILIA INATIVO CIVIL  
31900506 SALARIO-FAMILIA INATIVO MILITAR  
31900507 SALARIO-FAMILIA PENSIONISTA CIVIL  
31900508 SALARIO-FAMILIA PENSIONISTA MILITAR  
31900509 AUXILIO-DOENÇA  
31900599 OUTROS BENEFPREV SERVIDOR OU MILITAR

## **CONTRIBUIÇÃO A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA**

31900700 CONTRIB A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDENCIA  
31900701 CONTRIBUICAO PATRONAL PREVIDENCIA PRIVADA  
31900702 SEGUROS  
31900704 CONTRIBUICAO PATRONAL PREVIDENCIA PRIVADA-PDV  
31900706 CONTRIBUICAO PATRONAL - FUNPRESP LEI 12618/12  
31900799 OUTRAS CONTRIBUICOES

## **VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS**

31901100 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL  
31901101 VENCIMENTOS E SALARIOS  
31901104 ADICIONAL NOTURNO  
31901105 INCORPORACOES  
31901106 VANTAGENS PERMSENTJUDTRANSJULGADO - CIVIL  
31901107 ABONO DE PERMANENCIA  
31901109 ADICIONAL DE PERICULOSIDADE  
31901110 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE  
31901111 ADICIONAL DE ATIVIDADES PENOSAS  
31901112 RETRIBUICAO BASICA NO EXTERIOR - CIVIL (LEI 5809/1972)  
31901113 INCENTIVO A QUALIFICACAO  
31901114 ADICIONAL DE TRANSFERENCIA - ART 469/CLT  
31901115 APRENDIZES - CONTRATACAO DIRETA (LEI 10097/2000)  
31901116 GRATIFICACAO NO EXTERIOR POR TEMPO DE SERVICO - CIVIL  
31901122 PRO-LABORE (LEI 10549/2002)  
31901128 VANTAGEM PECUNIARIA INDIVIDUAL  
31901130 ABONO PROVISORIO - PESSOAL CIVIL  
31901131 GRATIFICACAO POR EXERCICIO DE CARGO EFETIVO  
31901133 GRAT POR EXERCICIO DE FUNCOES COMISSONADAS  
31901135 GRATIFICACAO/ADICIONAL DE LOCALIZACAO  
31901136 GRATIFICACAO P/EXERCICIO DE CARGO EM COMISSAO  
31901137 GRATIFICACAO DE TEMPO DE SERVICO  
31901140 GRATIFICACOES ESPECIAIS  
31901141 GRATIFICACAO POR ATIVIDADES EXPOSTAS  
31901142 FERIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS  
31901143 13º SALARIO  
31901144 FERIAS - ABONO PECUNIARIO  
31901145 FERIAS - 1/3 CONSTITUCIONAL  
31901146 FERIAS - PAGAMENTO ANTECIPADO  
31901147 LICENCA-PREMIO  
31901149 LICENCA CAPACITACAO  
31901150 VENCIM E SAL- PROR SALARIO MATERNIDADE  
31901165 BONUS DE EFICIENCIA E PRODUTIVIDADE  
31901171 REMUNERACAO DE DIRETORES  
31901173 REMUN PARTICIP ORGAOS DELIBERACAO COLETIVA  
31901174 SUBSIDIOS  
31901175 REPRESENTACAO MENSAL  
31901177 REMUNERACAO DE PESSOAL EM DISPONIBILIDADE  
31901187 COMPLEMENTACAO SALARIAL - PESSOAL CIVIL  
31901199 OUTRAS DESPESAS FIXAS - PESSOAL CIVIL

**31901200 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES MILITAR**

31901200 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES MILITAR  
31901201 SOLDO  
31901202 ADICIONAL DE PERMANENCIA  
31901203 ADICIONAL DE TEMPO DE SERVICO  
31901204 ADICIONAL MILITAR  
31901205 ADICIONAL DE COMPENSACAO ORGANICA  
31901206 ADICIONAL DE HABILITACAO  
31901207 GRATIFICACAO DE LOCALIDADE ESPECIAL  
31901208 GRATIFICACAO DE REPRESENTACAO  
31901209 GRATIFICACAO DE FUNCAO DE NATUREZA ESPECIAL  
31901210 GRATIFICACAO DE SERVICO VOLUNTARIO  
31901211 VANTAGEM PECUNIARIA ESPECIAL - VPE  
31901212 RETRIBUICAO BASICA NO EXTERIOR - MILITAR (LEI 5809/72)  
31901213 VANTAGPERMSSENTJUDTRANSJULGADO - MILITAR  
31901216 GRATIFICACAO NO EXTERIOR POR TEMPO DE SERVICO - MILITAR  
31901231 GRATIFICACAO DE EXERCICIOS DE CARGOS  
31901242 FERIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS  
31901243 ADICIONAL NATALINO  
31901245 FERIAS - ABONO CONSTITUCIONAL  
31901246 FERIAS - PAGAMENTO ANTECIPADO  
31901287 COMPLEMENTACAO SALARIAL - PESSOAL MILITAR  
31901299 OUTRAS DESPESAS FIXAS - PESSOAL MILITAR

**OBRIGAÇÕES PATRONAIS DE PESSOAL CIVIL**

31901300 OBRIGACOES PATRONAIS  
31901301 FGTS  
31901302 CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS - INSS  
31901303 CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS - NO EXTERIOR  
31901304 CONTRIBUICAO DE SALARIO-EDUCACAO  
31901308 PLANO DE SEG SOC DO SERVIDOR - PES ATIVO  
31901309 SEGUROS DE ACIDENTES DO TRABALHO  
31901311 FGTS - PDV  
31901313 SESI/SESC ATIVO CIVIL  
31901314 MULTAS INDEDUTIVEIS  
31901315 MULTAS DEDUTIVEIS  
31901317 JUROS  
31901319 SENAI/SENAC ATIVO CIVIL  
31901320 SEBRAE ATIVO CIVIL  
31901399 OUTRAS OBRIGACOES PATRONAIS

31911300 OBRIGACOES PATRONAIS - OPINTRA-ORCAMENTARIAS  
31911302 CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS - INSS  
31911303 CONTRIBUICAO PATRONAL PARA O RPPS  
31911304 CONTRIBUICAO DE SALARIO-EDUCACAO  
31911309 SEGUROS DE ACIDENTES DO TRABALHO  
31911314 MULTAS INDEDUTIVEIS  
31911315 MULTAS DEDUTIVEIS  
31911317 JUROS  
31911399 OUTRAS OBRIGACOES PATRONAIS

## **OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS**

31901600 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL  
31901608 GRATIFICACAO ELEITORAL  
31901632 SUBSTITUICOES  
31901633 GRATIFICACAO POR EXERCICIO CUMULATIVO DE OFICIOS OU JU-  
31901634 AVISO PREVIO  
31901636 ADICIONAL POR PLANTÃO HOSPITALAR  
31901644 SERVICOS EXTRAORDINARIOS  
31901645 PARTICIPACAO A EMPREGADOS E ADMINISTRADORES  
31901699 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

## **31901700 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL MILITAR**

31901700 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL MILITAR  
31901702 AJUDA DE CUSTO TRANFATIVMILI P/INAT REMUNE  
31901799 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL MILITAR

## **AUXÍLIO-FARDAMENTO DE MILITARES**

33901900 AUXILIO-FARDAMENTO  
33901901 AUXILIO-FARDAMENTO PARA MILITARES

## **OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO**

33903400 OUTRAS DESPPESSOAL DEC CONTRATOS TERCEIRIZ  
33903401 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL - TERCEIRIZAÇÃO

## **RESIDÊNCIA MÉDICA**

33904800 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FISICA  
33904806 RESIDÊNCIA MÉDICA  
33904807 RESIDENCIA MULTPROFISSIONAL EM SAUDE

## **DEPÓSITOS COMPULSÓRIOS**

33906700 DEPOSITOS COMPULSORIOS  
33906701 DEPÓSITOS COMPULSÓRIOS  
33906784 INTEGRACAO DADOS ESTADOS E MUNICIPIOS - SAFEM  
33906790 INTEGR DADOS ORGAOS E ENTID PARCIAIS SIAFI

## **SENTENÇAS JUDICIAIS**

31909100 SENTENCAS JUDICIAIS  
31909101 PRECATORIOS - ATIVO CIVIL  
31909102 PRECATORIOS - ATIVO MILITAR  
31909108 SENTENCA JUDICIAL PARCELA UNICA - ATIVO CIVIL  
31909109 SENTENCA JUDICIAL PARCUNICA - INATIVO CIVIL  
31909110 SENTJUDICIAL PARCUNICA - PENSIONISTA CIVIL  
31909111 SENTENCA JUDICIAL PARCUNICA - ATIVO MILITAR  
31909112 SENTENCA JUDPARCUNICA - INATIVO MILITAR  
31909113 SENTENCA JUDPARCUNICA - PENSIONISTA MILITAR  
31909114 SENTJUDNAO TRANS JULG CARAT CONT AT CIVIL  
31909115 SENTJUDNAO TRANS JULG CARAT CONT INAT CIVIL  
31909116 SENTJUDNAO TRANSJULG CARAT CONT PENS CIVIL  
31909117 SENTJUDNAO TRANSJULG CARAT CONT AT MILITAR

31909118 SENTJUDNAO TRANSJULG CARAT CONT INAT MILIT  
31909119 SENTJUDNAO TRANSJULG CARAT CONT PENS MILIT  
31909120 DEPOSITOS JUDICIAIS  
31909121 DEPOSITOS PARA RECURSOS JUDICIAIS  
31909123 PRECATORIOS - INATIVO CIVIL  
31909124 PRECATORIOS - INATIVOS MILITAR  
31909125 HONORARIOS SUCUMBENCIAIS DE PRECATORIOS  
31909126 SENTENCA JUDICIAL DE PEQ VALOR - ATIVO CIVIL  
31909127 SENT JUDICIAIS DE PEQ VALOR - ATIVO MILITAR  
31909128 SENT JUDICIAIS DE PEQ VALOR - INATIVO CIVIL  
31909129 SENT JUDICIAIS DE PEQ VALOR - INATIVO MILITAR  
31909130 SENTENCA JUD DE PEQ VALOR - PENSIONISTA CIVIL  
31909131 SENT JUD DE PEQ VALOR - PENSIONISTA MILITAR  
31909132 HONORARIOS SUCUMBENCIAIS SENT JUD PEQ VALOR  
31909133 OUTRAS SENTENCAS JUDICIAIS DE PEQUENO VALOR  
31909136 PRECATORIOS - PENSIONISTA CIVIL  
31909137 PRECATORIOS - PENSIONISTA MILITAR  
31909184 INTEGRACAO DADOS ESTADOS E MUNICIPIOS - SAFEM  
31909190 INTEGR DADOS ORGAOS E ENTID PARCIAIS SIAFI  
31909197 OUTROS PRECATORIOS JUDICIAIS  
31909199 OUTRAS SENTENCAS JUDICIAIS

31919100 SENTENCAS JUDICIAIS  
31919101 OBRIGACOES PATRONAIS DE PRECATORIOS  
31919102 OBRIGACOES PATRONAIS - SENTJUDPEQUENO VALOR  
31919115 OBRIGACOES PATRONAIS SENTJUD-PESSOAL CIVIL  
31919116 OBRIGACOES PATRONAIS SENTJUD-PESSOAL MILITA  
31919199 OUTRAS SENTENCAS JUDICIAIS

33909100 SENTENCAS JUDICIAIS  
33909101 SENTENCAS JUDICIAIS  
33909102 PRECATORIOS INCLUIDOS NA LEI DO ORCAMENTO  
33909103 SENTENÇAS JUDICIAIS DE PEQUENO VALOR  
33909104 DEPOSITOS JUDICIAIS  
33909105 DEPOSITOS PARA RECURSOS JUDICIAIS  
33909106 HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS DE PRECATÓRIOS  
33909107 PRECATÓRIOS JUDICIAIS DE NATUREZA ALIMENTÍCIA  
33909108 SENT JUDIC DE PEQUENO VALOR DE NATUREZA ALIMENTÍCIA  
33909109 HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS DE SENTENÇAS DE PEQUENO VALOR  
33909110 HONORÁRIOS CONTRATUAIS DE PRECATÓRIOS - NATUREZA ALIMENTÍCIA  
33909111 HONORÁRIOS CONTRATUAIS SENT JUDIC PEQUENO VALOR - NATUREZA ALIMENTÍCIA  
33909184 INTEGRACAO DADOS ESTADOS E MUNICIPIOS - SAFEM  
33909190 INTEGR DADOS ORGAOS E ENTID PARCIAIS SIAFI  
33909199 DIVERSAS SENTENCAS

33919100 SENTENCAS JUDICIAIS  
33919101 SENTENCAS JUDICIAIS  
33919102 PRECATORIOS INCLUIDOS NA LEI DO ORCAMENTO

33919103 SENTENÇAS JUDICIAIS DE PEQUENO VALOR  
33919199 DIVERSAS SENTENCAS

44909100 SENTENCAS JUDICIAIS  
44909103 LIMINARES EM MANDADOS DE SEGURANÇA  
44909105 SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO  
44909184 INTEGRAÇÃO DADOS ESTADOS E MUNICÍPIOS - SAFEN  
44909190 INTEGRAÇÃO DADOS ORGÃOS E ENTIDADES PARCIAIS SIAFI  
44909199 DIVERSAS SENTENÇAS

45909100 SENTENCAS JUDICIAIS  
45909101 PRECATÓRIOS INCLUÍDOS NA LEI DO ORÇAMENTO  
45909102 SENTENÇAS JUDICIAIS DE PEQUENO VALOR  
45909105 SENTENCAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO  
45909184 INTEGRAÇÃO DADOS ESTADOS E MUNICÍPIOS - SAFEN  
45909190 INTEGRAÇÃO DADOS ORGÃOS E ENTIDADES PARCIAIS SIAFI  
45909199 DIVERSAS SENTENÇAS

45919100 SENTENCAS JUDICIAIS  
45919105 SENTENCAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO

#### **DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES**

31909200 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES  
31909201 APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS  
31909203 PENSOES DO RPPS E DO MILITAR  
31909204 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO  
31909205 OUTROS BENEFPREVIDDO SERVIDOR OU DO MILITAR  
31909207 CONTRIB A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDENCIA  
31909211 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL  
31909212 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL MILITAR  
31909213 OBRIGACOES PATRONAIS  
31909216 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL  
31909217 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL MILITAR  
31909220 PENSÃO INDENIZ - ANISTIADOS POLITICOS CIVIL  
31909221 PENSÃO INDENIZANISTIADOS POLITICOS - MILITAR  
31909284 INTEGRAÇÃO DADOS ESTADOS E MUNICÍPIOS - SAFEM  
31909290 INTEGR DADOS ORGAOS E ENTID PARCIAIS SIAFI  
31909291 SENTENCAS JUDICIAIS  
31909294 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS  
31909296 RESSARC DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO  
31909299 OUTRAS DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES

31919200 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES  
31919205 OUTROS BENEFPREVDO SERVIDOR OU DO MILITAR  
31919213 OBRIGACOES PATRONAIS  
31919291 SENTENCAS JUDICIAIS  
31919296 RESSARC DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO

#### **INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES**

33909300 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES



33909301 INDENIZACOES  
33909302 RESTITUICOES  
33909303 AJUDA DE CUSTO - PESSOAL CIVIL  
33909304 COMPL ATUALIZACAO MONETARIA - LC 110/02  
33909305 INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE - PESSOAL CIVIL  
33909306 RESSARCIMENTO CUSTOS-UTILIZACAO DEPENDENCIAS  
33909307 INDENIZAÇÃO DE MORADIA PESSOAL CIVIL  
33909308 RESSARCIMENTO ASSISTENCIA MEDICA/ODONTOLOGICA  
33909309 REMOCAO - PESSOAL CIVIL  
33909310 RESSARCIMENTO - VISTOS CONSULARES  
33909311 RESSARCIMENTO DE MENSALIDADES  
33909312 RESSARCIMENTO DE PRESTACAO DE SERVICOS  
33909313 INDENIZAÇÃO DE PESQUISA EXTERNA  
33909314 RESSARCIMENTO DE PASSAGENS E DESPC/LOCOMOCAO  
33909315 RESSARCIMENTO DE VERBA INDENIZATORIA  
33909316 INDENIZACAO MERCADORIA APREENDIDA DESTINADA  
33909317 PERDAS COM APLICAÇÃO FINANCEIRA  
33909318 AJUDA DE CUSTO - PESSOAL MILITAR  
33909319 INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE - PESSOAL MILITAR  
33909320 AUXÍLIO-MORADIA - PESSOAL MILITAR  
33909321 COMPENSAÇÃO ENTRE REGIMES DE PREVIDÊNCIA  
33909322 INDENIZACAO LOCALESTRATEGICAS  
33909323 INDENIZAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO NO EXTERIOR - IREX  
33909326 AJUDA DE CUSTO NO EXTERIOR - CIVL  
33909327 AJUDA DE CUSTO NO EXTERIOR - MILITAR  
33909328 AUXÍLIO MORADIA NO EXTERIOR - PESSOAL CIVIL  
33909329 AUXÍLIO MORADIA NO EXTERIOR - PESSOAL MILITAR  
33909345 RESSARCIMENTO DE SUBVENÇÕES ECONÔMICAS  
33909384 INTEGRACAO DADOS ESTADOS E MUNICIPIOS - SAFEM  
33909390 INTEGR DADOS ORGAOS E ENTID PARCIAIS SIAFI  
33909396 INDENIZACOES E RESTITUICOES-PAGTO ANTECIPADO  
33909399 DIVERSAS INDENIZACOES E RESTITUICOES

#### **INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS**

31909400 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS  
31909401 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRAB ATIVO CIVIL  
31909402 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRAB ATIVO MIL  
31909403 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRAB INAT CIVIL  
31909404 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRAB INAT MIL  
31909406 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABPENSMILITAR  
31909413 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABPENSCIVIL  
31909414 COMPENSACAO PECUNIÁRIA - LEI 7963/1989  
31909415 INDLICESP(MP 2215-10/2001 E LEI 10486/2002)  
31909416 INDENIZACAO EM DECORRENCIA DE ADESAO AO PDV - PROGRAMA  
31909417 INDENIZACAO PELA CONCESSAO DE LICENCA SEM REMUNERACAO  
31909484 INTEGRACAO DADOS ESTADOS E MUNICIPIOS - SAFEM  
31909490 INTEGR DADOS ORGAOS E ENTID PARCIAIS SIAFI  
31909499 DIVERSAS INDENIZACOES TRABALHISTAS

31919400 INDENIZACOES TRABALHISTAS  
31919401 INDENIZACOES TRABALHISTAS - OBRIG PATRONAIS

**INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHO DE CAMPO**

33909500 INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHO DE CAMPO  
33909501 INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHO DE CAMPO

**RESSARCIMENTO DE PESSOAL REQUISITADO**

31909600 RESSARCIMENTO DE DESP DE PESSOAL REQUISITADO  
31909601 PESSOAL REQUISITADO DE OUTROS ORGAOS DA APF  
31909602 PESSOAL REQUISITADO DE OUTROS ENTES

31919600 RESSARCIMENTO DE DESP DE PESSOAL REQUISITADO  
31919601 PESSOAL REQUISITADO DE OUTROS ORGAOS DA APF

33909600 RESSARCIMENTO DE DESP DE PESSOAL REQUISITADO  
33909601 PESSOAL REQUISITADO DE ÓRGÃOS DA APF (BENEFÍCIOS)  
33909602 PESSOAL REQUISITADO DE OUTROS ENTES - ESTADOS E MUNICÍPIOS (BENEFÍCIOS)

33919601 PESSOAL REQUISITADO DE ÓRGÃOS DA APF (BENEFÍCIOS)

**BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES**

ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR  
33900809 AUXILIO-CRECHE CIVIL  
33900810 AUXILIO-CRECHE MILITAR

**AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO**

33904600 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO  
33904601 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - CIVIS  
33904602 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - MILITARES

**AUXÍLIO TRANSPORTE**

33904900 AUXÍLIO-TRANSPORTE  
33904901 AUXILIO-TRANSPORTE - CIVIS  
33904902 AUXILIO-TRANSPORTE - MILITARES

**ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA E EXAMES PERIÓDICOS**

33903630 SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS  
33903950 SERV MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOL E LABORATORIAIS  
33503950 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE  
33909308 RESSARCIMENTO ASSISTÊNCIA MÉDICA/ODONTOLÓGICA

**AUXÍLIO-TRANSPORTE DE ESTAGIÁRIOS (\*)**

33904900 AUXÍLIO-TRANSPORTE  
33904903 AUXILIO-TRANSPORTE - ESTAGIÁRIOS

(\*) Não integra as despesas da ação 212B, que é específica para o registro contábil das despesas advindas de servidores, militares e empregados A despesa com o pagamento de auxílio-transporte de estagiários deverão correr à conta das dotações que custeiam o pagamento da bolsa estágio

### **OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS**

33900801 AUXILIO-FUNERAL ATIVO CIVIL  
33900802 AUXILIO FUNERAL ATIVO MILITAR  
33900803 AUXILIO-FUNERAL INATIVO CIVIL  
33900804 AUXILIO-FUNERAL INATIVO MILITAR  
33900805 AUXILIO NATALIDADE ATIVO CIVIL  
33900806 AUXILIO NATALIDADE ATIVO MILITAR  
33900807 AUXILIO NATALIDADE INATIVO CIVIL  
33900808 AUXILIO NATALIDADE INATIVO MILITAR  
33900811 AUXILIO-SAUDE  
33900812 AUXILIO-FUNERAL NO EXTERIOR  
33900813 AUXILIO-FAMILIAR - NO EXTERIOR  
33900814 AUXILIO DEFICIENTE - ACORDO COLETIVO  
33900815 AUXILIO ESCOLA - ACORDO COLETIVO  
33900846 AUXILIO ODONTOLOGICO - ACORDO COLETIVO  
33900847 AUXILIO OFTALMOLOGICO - ACORDO COLETIVO  
33900848 AUXILIO MEDICAMENTO - ACORDO COLETIVO  
33900899 OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS

### **GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CURSO OU CONCURSO**

33903600 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA  
33903628 SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

### **VALE-CULTURA**

33904800 OUTROS AUXÍLIO FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA  
33904808 VALE-CULTURA